



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Processo: 18954e24 - Doc. 40 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 28/05/2024 17:54:43
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 2ff44e2b-e380-4cd7-b0ab-7909e60e8ab6

ADITIVO DE CONTRATO

MODALIDADE: ADITIVO DE PRAZO E RENOVAÇÃO DE SALDO

CONTRATO N°: 158/2022– 2º TERMO ADITIVO

SECRETARIA: SEAD

EMPRESA: NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA.

OBJETO: ADITAMENTO DE PRAZO E RENOVAÇÃO DE SALDO MANTENDO AS CLÁUSULAS DO CONTRATO N° 158/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 034/2022, RESULTADO DA INEXIGIBILIDADE N°. 005/2022. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA TÉCNICA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ASSINATURA REFERENTE A FERRAMENTA DE PESQUISA E COMPARAÇÃO DE PREÇO PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, BUSCANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE E SECRETARIA DE SAÚDE.

EXERCÍCIO: 2024



OF_I_007_2024_Aditivo_e_Dispenza.pdf

Processo: 18954e24 - Doc. 40 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 28/05/2024 17:54:43.44
 Acesso em: <https://e.tribuna.gov.br/epp/validaDoc.seam?codigo=18954e24&documento=40&assinado=SUZANA%20ALEXANDRE%20DE%20CARVALHO%20RAMOS&data=28/05/2024%2017:54:43.44&id=1186>

Assinado por 1 pessoa: WENDELL BATISTA DE ARAUJO
Para verificar a validade das assinaturas acesse <https://juiz>







VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Processo: 18954e24 - Doc. 40 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 28/05/2024 17:54:43
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 2f44e2b-e380-4cd7-b0ab-7909e60e8ab6

Código para verificação: 981F-DC15-5F2D-ABDA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



WENDELL BATISTA DE ARAUJO (CPF 747.XXX.XXX-59) em 01/03/2024 14:32:07 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/981F-DC15-5F2D-ABDA>



NEGÓCIOS
PÚBLICOS



Processo: 18954e24 - Doc. 40 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 28/05/2024 17:54:43
Acesse em: <https://e.licm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 2f44e2b-e380-4cd7-b0ab-7909e60e8ab6

MANIFESTO DE RENOVAÇÃO

A empresa NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.797.967/0001 95, IE 90547068 01, estabelecida à Rua Izabel a Redentora, 2356, Centro, Cidade de São Jose dos Pinhais, Estado do Paraná, por intermédio de seu representante legal, Sr. RUDIMAR BARBOSA DOS REIS, portador da Carteira de Identidade nº 4.086.763-5 e do CPF nº 574.460.249-68, DECLARA, o interesse na renovação do contrato firmado com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO - BA.**

Valor da Prorrogação: R\$32.595,00 (Trinta e dois mil quinhentos e noventa e cinco reais);

Vigência da Prorrogação: 12 (doze) meses;

Condições de Pagamento: 30 (trinta) dias;

São José dos Pinhais, 01 de março de 2024.

NP TECNOLOGIA E
GESTAO DE DADOS
LTDA:07797967000195

Assinado de forma digital por
NP TECNOLOGIA E GESTAO DE
DADOS LTDA:07797967000195
Dados: 2024.03.01 14:35:54
-03'00'

Rudimar Barbosa dos Reis
Presidente do Grupo
Negócios Públicos



Tel.: 41 3778.1700
Fax: 41 3778.1767

falecom@negociospublicos.com.br

R. Dr. Brasília Vicente de Castro, 111
Campo Comprido, Curitiba – PR

negociospublicos.com.br



Prefeitura Municipal de Juazeiro
Secretaria de Administração

Juazeiro, 23 de fevereiro de 2024.

Justificativa técnica: Solicitação de aditivo para contratação de licença assinatura anual de acesso a ferramenta de pesquisas de preços praticados pela administração pública.

Mediante ao auxílio base para confronto e exame de propostas em licitação, solicitamos a permanência do CT 158/2022 através de aditivo de prazo e valor, afim da permanência ao acesso a ferramenta de pesquisas de preços praticados pela administração pública. Com sistema de pesquisas baseado em instrução normativa nº 73/2020, a ferramenta continuará como elemento fundamental para instrução de procedimento em contratação e avaliação de custos nas secretarias de administração, saúde e educação.

Com o suprimento desta necessidade, consistimos em procedimento prévio e indispensável para a verificação de existência de recursos suficientes para cobrir despesas decorrentes de contratação pública. Ademais, a utilização ajuda uma pesquisa de preços eficiente, não obtendo contratação superfaturada ou inexequível, em ambos os casos, podem acarretar prejuízos à administração pública. Tal dificuldade faz com que a pesquisa de preços se apresente como um entrave para a celeridade tramitação dos procedimentos de contratação e aquisição.

Atenciosamente,

ANSELMO RINE
AGUIAR DOS SANTOS
FILHO:05914538513

Assinado de forma digital por
ANSELMO RINE AGUIAR DOS
SANTOS FILHO:05914538513
Dados: 2022.03.28 10:20:59 -03'00'

Anselmo Rinê Aguiar dos Santos Filho

Diretor de Tecnologia da Informação – T.I



Secretaria de Administração
Núcleo de Tecnologia da Informação
Rua 15 de Julho, nº 32, Centro,
Juazeiro – BA. CEP: 48903-400



Processo: 18954e24 - Doc. 40 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 28/05/2024 17:54:43
Acesse em: <https://e.licam.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código de Verificação: 03030f44e2be3804cc7b00b4009e30e5b6





DECLARAÇÃO DO FISCAL

Mediante aos devidos fins, eu, **ANSELMO RINÊ AGUIAR DOS SANTOS FILHO**, admitido ao cargo de DIRETOR 1 no setor de Tecnologia da Informação, sob o CPF: 059.145.385-13 e decreto 158/2021, declaro que procedimento de dispensa de licitação para contratação de empresa para fornecimento de assinatura anual à ferramenta de pesquisas de preços praticados pela administração pública, com sistema de pesquisa baseado na instrução normativa nº 73/2020 obtem prestação de serviços de forma satisfatória, e dentro o período de contrato não foi aplicada nenhuma penalidade administrativa. Ademais, tal ação fez-se necessária a permanência do serviço prestado ao contrato 158/2022, de processo administrativo 034/2022, afim de manter o acesso ao sistema de pesquisa de preço as secretarias de administração, secretaria social, secretaria de educação e secretaria de saúde.

Juazeiro/BA, 26 de fevereiro de 2024

ANSELMO RINE
AGUIAR DOS
SANTOS
FILHO:05914538513

Assinado de forma digital
por ANSELMO RINE
AGUIAR DOS SANTOS
FILHO:05914538513
Dados: 2023.06.15
11:17:04 -0300

FISCAL DO CONTRATO: ANSELMO RINÊ AGUIAR DOS SANTOS FILHO

CPF: 059.145.385-13

CARGO: Diretor de Tecnologia da Informação



Secretaria de Administração

Núcleo de Tecnologia da Informação

Rua 15 de Julho, nº 32, Centro,
Juazeiro – BA. CEP: 48903-400



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

OBJETO: CONTRATO Nº 158/2022 – 2º TERMO ADITIVO – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA TÉCNICA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ASSINATURA REFERENTE A FERRAMENTA DE PESQUISA E COMPARAÇÃO DE PREÇO PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, BUSCANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE E SECRETARIA DE SAÚDE.

CONTRATADA: NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA.

EM DECORRÊNCIA DO FINAL DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, SOLICITAMOS O ADITIVO DE PRAZO E RENOVAÇÃO DE SALDO, RELACIONADOS AO CONTRATO 158/2022, RELATIVOS À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA TÉCNICA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ASSINATURA REFERENTE A FERRAMENTA DE PESQUISA E COMPARAÇÃO DE PREÇO PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, BUSCANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE E SECRETARIA DE SAÚDE.

DECLARAMOS PARA OS DEVIDOS FINS, ESPECIALMENTE EM ATEDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 14 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, DA EXISTÊNCIA DE PREVISÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, PARA ASSEGURAR O PAGAMENTO DAS DESPESAS RELACIONADAS AO OBJETO INDICADO ACIMA, CONSOANTE DA DISPONIBILIDADE DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA A TAL FINALIDADE.

ÓRGÃO: 02

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0303

PROJETO ATIVIDADE: 2033

ELEMENTO DE DESPESA: 339040

FONTE: 1500

JUAZEIRO-BA, 01 DE MARÇO DE 2024.

SEC. DE FINANÇAS - SEFIN





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 068D-F3C3-2663-D757

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOSÉ NILTON DE MELO PEREIRA (CPF 663.XXX.XXX-04) em 04/03/2024 09:33:19 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/068D-F3C3-2663-D757>



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA
CONTRATO Nº 158/2022
INEXIGIBILIDADE Nº. 005/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 034/2022

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA TÉCNICA ESPECIALIZADA
NO FORNECIMENTO DE ASSINATURA REFERENTE A
FERRAMENTA DE PESQUISA E COMPARAÇÃO DE
PREÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
JUAZEIRO E A EMPRESA – NP TECNOLOGIA E GESTAO
DE DADOS LTDA**

PELO PRESENTE INSTRUMENTO, O **MUNICÍPIO DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA**, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, COM SEDE NA PRAÇA BARÃO DO RIO BRANCO, 01, CENTRO – JUAZEIRO/BA, INSCRITO NO CNPJ Nº. 13.915.632/0001-27, NESTE ATO REPRESENTADO PELO **SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO SRA. NORMEIDE ALMEIDA LIMA DE CARVALHO, BRASILEIRA**, INSCRITA NO CPF Nº. 434.048.985-91, CARTEIRA DE IDENTIDADE SOB O Nº. 04.230.686-87, SSP/BA, **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO O SR. WENDELL BATISTA DE ARAUJO**, INSCRITO(A) NO CPF Nº 747.612.003-59, PORTADOR(A) DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº 11.721.262-83 SSP/BA E **SECRETÁRIO DA SAÚDE SR. FERNANDO ANTÔNIO BEZERRA DA COSTA**, INSCRITO NO CPF Nº 962.801.235-53, CARTEIRA DE IDENTIDADE SOB Nº 14.646.444-38 SSP/BA, DORAVANTES DESIGNADOS **CONTRATANTES**, E A **NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA**, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº. 07.797.967/0001-95, COM SEDE NA R IZABEL A REDENTORA, 2356, EDIF LOEWEN SALA 117, CEP.: 83.005-010, CENTRO, SAO JOSE DOS PINHAIS-PR, DORAVANTE DENOMINADA **CONTRATADO**, TENDO EM VISTA A RATIFICAÇÃO DE **INEXIGIBILIDADE Nº 005/2022**, RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE CONTRATO QUE SERÁ REGIDO PELAS DISPOSIÇÕES DA LEI 8.666/93, PELAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE E DEMAIS NORMAS PERTINENTES, MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES, AS QUAIS ACEITAM, RATIFICAM E OUTORGAM:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O PRESENTE INSTRUMENTO É CELEBRADO COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 25, INCISO I, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, E PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

FERNANDO ANTONIO
BEZERRA DA
COSTA:96280123553

Assinado de forma digital por
FERNANDO ANTONIO BEZERRA DA
COSTA:96280123553
Dados: 2022.03.14 17:57:42 -03'00'

NORMEIDE
ALMEIDA LIMA DE
CARVALHO:43404
898591
Assinado de forma digital
por NORMEIDE ALMEIDA
LIMA DE
CARVALHO:43404898591
Dados: 2022.03.16
11:12:41 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

2.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA TÉCNICA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ASSINATURA REFERENTE A FERRAMENTA DE PESQUISA E COMPARAÇÃO DE PREÇO PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, BUSCANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE E SECRETARIA DE SAÚDE.

2.2. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO OBJETO

AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO REFERIDO ANEXO SÃO ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS SUGERIDAS.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD
01	CONTRATAÇÃO DE ASSINATURA ANUAL DE ACESSO À FERRAMENTA DE PESQUISAS DE PREÇOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, COM SISTEMA DE PESQUISAS BASEADO NA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 73/2020.	SERVIÇO	3

CLÁUSULA TERCEIRA – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA PRESENTE CONTRATAÇÃO ENCONTRA-SE INICIALMENTE MOTIVADA EM TÓPICO ESPECÍFICO DO DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, SECRETARIA DE SAÚDE E SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE, APÊNDICE DESTE TERMO DE REFERÊNCIA. NADA OBSTANTE, É IMPERIOSO REFORÇAR TAL POSICIONAMENTO.

A PESQUISA DE PREÇOS PARA QUE A ADMINISTRAÇÃO POSSA AVALIAR OS CUSTOS CONSTITUI-SE ELEMENTO FUNDAMENTAL PARA INSTRUÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO, ESTANDO PREVISTA EM VÁRIAS DISPOSIÇÕES LEGAIS (A TÍTULO DE EXEMPLO, INCISO II, §2º DO ART. 7º E ART. 15 DA LEI Nº 8.666/93 E INCISO X, DO ART. 30 DA IN Nº 5/2017) E SUA OBRIGATORIEDADE É RECONHECIDA, DE FORMA CONSOLIDADA, PELA JURISPRUDÊNCIA.

ESSA FASE DA PESQUISA DE MERCADO QUASE SEMPRE É DEMORADA, POIS IMPLICA NUMA CRITERIOSA BUSCA DE PREÇOS PERANTE AS EMPRESAS DO RAMO DO OBJETO PRETENDIDO E EM DIVERSOS SITES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ASSIM, VÁRIOS CONTATOS PRECISAM SER MANTIDOS PARA QUE SE CONSIGA FINALIZAR A PESQUISA, ESPECIALMENTE QUANDO DIZ RESPEITO À CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS OU DO OBJETO COM POUCOS FORNECEDORES NO MERCADO.

A PESQUISA DE PREÇOS DEFICIENTE PODERÁ ENSEJAR UMA CONTRATAÇÃO SUPERFATURADA OU INEXEQUÍVEL, EM AMBOS OS CASOS, PODEM ACARRETAR PREJUÍZOS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. TAL DIFICULDADE FAZ COM QUE A PESQUISA DE PREÇOS SE APRESENTE COMO UM ENTRAVE PARA A CELERIDADE NA TRAMITAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO E AQUISIÇÃO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

EMBASADO NOS OFÍCIOS DE OFICIALIZAÇÃO DE DEMANDA, ENTENDE-SE NECESSÁRIO QUE A COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, NA FASE INTERNA, TENHA ACESSO A MECANISMOS QUE AUXILIEM NA REALIZAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇOS, IMPRIMINDO AGILIDADE AOS PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO E AQUISIÇÃO, BEM COMO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E SECRETARIA DE SAÚDE PRECISAM DO ACESSO PARA FORNECER O DEVIDO APOIO E ACOMPANHAMENTO AOS SEUS PROCESSOS DE CONTRATAÇÃO.

TAL SISTEMA DEVE CONTER, NO MÍNIMO, AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS:

- BANCO DE DADOS COM MAIS DE 110 MILHÕES DE PREÇOS DE PRODUTOS E SERVIÇOS E 35,5 MILHÕES DE ITENS (HOMOLOGADOS E/OU ADJUDICADAS);
- ATUALIZAÇÃO DIÁRIA DO BANCO DE DADOS;
- ATENDE 100% A INSTRUÇÃO NORMATIVA 73/2020,
- NAVEGADORES: INTERNET EXPLORER, GOOGLE CHROME E MOZILA FIREFOX;
- COMPATIBILIDADE COM O SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS;
- FONTES DIVERSIFICADAS TAIS COMO:
- COMPRAS GOVERNAMENTAIS
- LICITAÇÕES-E
- BEC BOLSA ELETRÔNICA DE COMPRAS DE SP
- COMPRAS MINAS GERAIS
- COMPRAS DISTRITO FEDERAL
- COMPRAS ESPÍRITO SANTO
- COMPRAS GOIÁS
- COMPRAS RIO GRANDE DO SUL
- COMPRAS RIO DE JANEIRO
- COMPRAS PARAÍBA
- COMPRAS MATO GROSSO
- COMPRAS CEARÁ
- COMPRAS BARUERI
- PORTAL BANRISUL
- CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
- PORTAL COMPRAS PÚBLICAS
- PORTAL LICITANET
- BANPARÁ
- BOLSA BRASILEIRA DE MERCADORIAS
- CENTRO DE TECNOLOGIA DA INDÚSTRIA QUÍMICA E TÊXTIL



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

- COMPRAS SÃO BERNARDO DO CAMPO
- COMPRAS SÃO PAULO
- FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DE SANTA CATARINA
- FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DA BAHIA
- FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO MATO GROSSO DO SUL
- FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO RIO GRANDE DO SUL
- ITAIPÚ BINACIONAL
- PE INTEGRADO
- PIRACICABA
- PORTAL DE COMPRAS E-LIC SC
- PORTAL DIADEMA
- REDE EMPRESAS
- SESC RS
- SEST SENAT
- PREFEITURA MUNICIPAL DE IJUÍ/RS
- PREFEITURA MUNICIPAL DE AJURICABA/RS
- PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAQUÃ/RS
- PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA/RS
- PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO/RS
- PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA/PR
- PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULÍNIA/SP
- PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
- PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPUAVA
- PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DAS MISSÕES/RS
- PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRAGADO/PR
- PREFEITURA MUNICIPAL DE PEJUÇARA/RS
- PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO/RS
- PREFEITURA MUNICIPAL DE JÚLIO DE CASTILHOS/RS
- PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ROMA DO SUL/RS
- PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO/PR
- PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS/RS
- PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RAMADA/RS
- PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVA/SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

- PREFEITURA MUNICIPAL DE SENTINELA DO SUL/RS
- PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGÊNIO DE CASTRO/RS (TRANSPARÊNCIA)
- PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO NORTE/ SP (TRANSPARÊNCIA)
- CÂMARA MUNICIPAL DE CUNHA PORÃ/SC
- PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERIANO DE ALMEIDA/ RS (TRANSPARÊNCIA)
- PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA PORÃ/SC (TRANSPARÊNCIA)
- PREFEITURA MUNICIPAL DE SAUDADES/SC (TRANSPARÊNCIA)
- PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DAS MISSÕES/RS (TRANSPARÊNCIA)
- PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS/RS (TRANSPARÊNCIA)
- PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO LONTRA/PR (TRANSPARÊNCIA)
- PREFEITURA DE FORMOSA DO OESTE/PR
- PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO/PR (TRANSPARÊNCIA)
- PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBIL/SP (TRANSPARÊNCIA)
- PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS/SP (TRANSPARÊNCIA)
- PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍBA DO SUL/RJ (TRANSPARÊNCIA)
- PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANIACU/PR
- PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSANA/SP (TRANSPARÊNCIA)
- PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO/PR (TRANSPARÊNCIA)
- PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI/SC (TRANSPARÊNCIA)
- PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ/SC (TRANSPARÊNCIA)
- PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAIUVA DO SUL/PR (TRANSPARÊNCIA)
- PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMARES DO SUL/RS (TRANSPARÊNCIA)
- PREFEITURA MUNICIPAL DE NHANDEARA/SP (TRANSPARÊNCIA)
- PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS/RS (TRANSPARÊNCIA)
- PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PETRÓPOLIS/RS (TRANSPARÊNCIA)
- PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAL/RS (TRANSPARÊNCIA)
- PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO FELIZ/RS (TRANSPARÊNCIA)
- PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA RICA/MS (TRANSPARÊNCIA)
- PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ERÊ/SC (TRANSPARÊNCIA)
- PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE/RS (TRANSPARÊNCIA)
- PREFEITURA MUNICIPAL DE CANGUÇU/RS (TRANSPARÊNCIA)
- PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA/PR (TRANSPARÊNCIA)
- PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS/RS (TRANSPARÊNCIA)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

- PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL/PR (TRANSPARÊNCIA)
- PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZÁLIA/SP (TRANSPARÊNCIA)
- ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO/SP (TRANSPARÊNCIA)
- CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA/PR (TRANSPARÊNCIA)
- PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRÊ/PR (TRANSPARÊNCIA)
- CIOP CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA (TRANSPARÊNCIA)
- PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL/SP (TRANSPARÊNCIA)
- PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA/RS (TRANSPARÊNCIA)
- PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS ALTAS/RS (TRANSPARÊNCIA)
- PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETÉ/MG (TRANSPARÊNCIA)
- PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS/MG
- PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DE SANTANA/(TRANSPARÊNCIA)
- PREFEITURA MUNICIPAL DE PLATINA/SP (TRANSPARÊNCIA)
- PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA/SP (TRANSPARÊNCIA)
- PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO/RS (TRANSPARÊNCIA)
- CAPSECI CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CIANORTE/PR (TRANSPARÊNCIA)
- PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO/RS
- PREFEITURA MUNICIPAL DE ANHEMBI/SP
- PREFEITURA MUNICIPAL DE ANHUMAS/SP
- PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMBARÉ/RS
- PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROS CASSAL/RS
- PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRITO/RS
- PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ/RS
- PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DO SERTÃO/SC
- PREFEITURA MUNICIPAL DE HERVAL/RS
- PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA/RJ
- PREFEITURA MUNICIPAL DE LEME/SP
- PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA PIMETEL/RS
- PREFEITURA MUNICIPAL DE OSVALDO CRUZ/SP
- PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ/SP
- PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ERNESTINA/SP
- PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL/RS

FERNANDO ANTONIO
BEZERRA DA
COSTA:96280123553

Assinado de forma digital por
FERNANDO ANTONIO BEZERRA DA
COSTA:96280123553
Dados: 2022.03.14 17:59:26 -03'00'

NORMEIDE
ALMEIDA
LIMA DE
CARVALHO:43
404898591

Assinado de forma
digital por NORMEIDE
ALMEIDA LIMA DE
CARVALHO:434048985
91
Dados: 2022.03.16
11:18:57 -03'00'



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

- PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPERA/RS
- PREFEITURA MUNICIPAL DE VARRE-SAI/RJ
- PREFEITURA MUNICIPAL DE VICTOR GRAEFF/RS
- PREFEITURA MUNICIPAL DE VACARIA/RS
- PREFEITURA MUNICIPAL DE VIAMÃO/RS
- PREFEITURA MUNICIPAL SANTA TEREZINHA DE ITAIPU/PR
- SAAE PEDREIRA/SP
- PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCHAL/ SP (TRANSPARÊNCIA)
- PREÇOS DE NOTAS FISCAIS
- PREÇOS DE SITES DE DOMÍNIO AMPLO COM MAIS DE 626 SITES PARA CONSULTA.
- FONTES COMPLEMENTARES:
- PREÇOS DA TABELA SINAPI SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL
- PREÇOS CEASA
- PREÇOS CONAB
- TABELA CMED CÂMARA DE REGULAÇÃO DE MERCADO DE MEDICAMENTOS
- PREÇOS BPS BANCO DE PREÇOS MINISTÉRIO DA SAÚDE
- SELEÇÃO DE FILTROS:
- FILTRO SETORIAL
- FILTRO CATMAT/CATSER
- FILTRO POR CIDADE
- FILTRO POR REGIÃO
- FILTRO POR ESTADO
- FILTRO POR MARCA
- FILTRO Nº PREGÃO
- FILTRO ITENS SUSTENTÁVEIS
- FILTRO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS
- FILTROS EMPRESAS ME/EPP
- FILTRO AVANÇADO POR PALAVRA CHAVE E PREÇO
- FILTROS POR UNIDADES DE FORNECIMENTO
- PESQUISA POR UASG/ÓRGÃO
- FILTRO POR MODALIDADE
- FILTRO PESQUISA HISTÓRICA (RESULTADOS COM ATÉ 5 ANOS)



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

- IMPORTAÇÃO DE PLANILHAS PARA BUSCA DE PREÇOS
- PERMITE REALIZAR COTAÇÃO DIRETAMENTE COM FORNECEDORES PARA OBTENÇÃO DOS PREÇOS DE MERCADO

- DISPONIBILIZA TODOS OS PREÇOS OFERTADOS E ACEITOS NAS LICITAÇÕES DAS FONTES DISPONÍVEIS NO SISTEMA

EMIÇÃO DE RELATÓRIOS:

- RELATÓRIOS COM UF DE ORIGEM DA PESQUISA
- RELATÓRIOS PERSONALIZADOS
- RELATÓRIOS EM PDF E EXCEL
- RELATÓRIOS COM GRÁFICOS ESTATÍSTICOS
- RELATÓRIOS COM PRINT SCREEN DA ATA DO COMPRASNET
- RELATÓRIOS COM DADOS COMERCIAIS DO FORNECEDOR
- RELATÓRIOS COM PREÇO MÁXIMO E PREÇO MÍNIMO
- PERMITE A INCLUSÃO DE PERCENTUAL SOBRE O PREÇO ESTIMADO PARA COMPOSIÇÃO DO PREÇO MÁXIMO EM CONFORMIDADE A IN 73/2020 ART. 10 § 2º
- INFORMA A JUSTIFICATIVA DE QUAL MÉTODO MATEMÁTICO FOI APLICADO NA PESQUISA DOS PREÇOS
- EMITI ALERTAS QUANDO A PESQUISA DOS PREÇOS TEM MENOS DE 3 PREÇOS E APRESENTA CAMPO PARA O USUÁRIO DIGITAR SUA JUSTIFICATIVA EM CONFORMIDADE AO ART. 6 § 4º DA IN 73/2020
- APRESENTA ALERTAS QUANDO OS PREÇOS SELECIONADOS NÃO FORAM DAS FONTES QUE A IN 73/2020 O PARÁGRAFO 1º, INCISO IV DO ARTIGO 5º DA IN 73/2020, DETERMINA "DEVERÃO SER PRIORIZADOS OS PARÂMETROS ESTABELECIDOS NOS INCISOS I E II."
- MAPA ESTRATÉGICO DE FORNECEDORES COM FILTROS REGIONAIS
- DECLARAÇÃO DE COMPETITIVIDADE DA LEI COMPLEMENTAR 123 ME/EPP
- COMPOSIÇÃO DE PREÇOS DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS
- CONSULTAS DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS E INTENÇÕES DE REGISTRO DE PREÇOS
- ACESSO AO MÓDULO PAINEL DE NEGOCIAÇÕES, CONSULTA DE HISTÓRICO DE PREÇOS
- CONSULTA DE PENALIDADES APENAS COM O CNPJ OU RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR
- 27 FÓRMULAS DE CÁLCULO
- COTAÇÃO COM VÁRIOS ITENS LOTE
- CÁLCULO AUTOMÁTICO DO VALOR UNITÁRIO X QUANTIDADE
- DETALHAMENTO DE PROPOSTAS E LANCES DO PREGÃO
- SELEÇÃO DE PREÇOS MANUALMENTE
- HISTÓRICO DE VENDAS DO FORNECEDOR

FERNANDO ANTONIO
BEZERRA DA
COSTA:96280123553

Assinado de forma digital por
FERNANDO ANTONIO BEZERRA DA
COSTA:96280123553
Dados: 2022.03.14 18:00:09 -03'00'

NORMEIDE
ALMEIDA
LIMA DE
CARVALHO:43
404898591

Assinado de forma
digital por NORMEIDE
ALMEIDA LIMA DE
CARVALHO:434049598
591
Dados: 2022.03.16
11:24:11 -03'00'



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

- SUGESTÃO DE PREÇOS SELECIONADOS POR OUTROS USUÁRIOS
- PESQUISA INTELIGENTE
- VERIFICAÇÃO AUTOMÁTICA DE IRREGULARIDADES DOS PREÇOS SELECIONADOS
- EXPORTAÇÃO DE DOCUMENTOS EM PLANILHA EXCEL
- SELEÇÃO DE PREÇOS COMPARATIVOS
- SISTEMA DE ELABORAÇÃO DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO INTERATIVO
- SISTEMA DE ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA INTERATIVO (MODELO AGU) MÚLTIPLOS MODELOS TOTALMENTE EDITÁVEL
- ACESSO ILIMITADO DE USUÁRIOS AO MÓDULO ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E TERMO DE REFERÊNCIA.
- SUPORTE TÉCNICO AO USUÁRIO POR E-MAIL E TELEFONE, ENTRE 8H30 E 17H00 DE SEGUNDA A QUINTA-FEIRA, E SEXTA-FEIRA DAS 8H30 ÀS 16H30 PELO PERÍODO DE VALIDADE DA LICENÇA
- TREINAMENTO AOS SERVIDORES DESIGNADOS PARA OPERAR O SISTEMA, VISANDO O REGULAR FUNCIONAMENTO DO ?SOFTWARE? COM A OBTENÇÃO DOS RESULTADOS PARA QUAIS FOI DESENVOLVIDO.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE VIGÊNCIA

- 4.1. O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO É DE 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DA DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO.
- 4.2. A PRORROGAÇÃO DO CONTRATO SOMENTE OCORRERÁ SE HOUVER INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO, DESDE QUE OS SERVIÇOS TENHAM SIDO REGULARMENTE PRESTADOS, COM PREÇOS COMPATÍVEIS DE MERCADO E SEJA COMPROVADO QUE A CONTRATADA MANTÉM AS CONDIÇÕES INICIAIS DE HABILITAÇÃO.
- 4.3. A CONTRATADA NÃO TEM DIREITO SUBJETIVO À PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO E LOCAL DA ENTREGA

- 5.1. O PRAZO PARA INICIAR A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO É DE NO MÁXIMO TRÊS DIAS, CONTADOS DA ASSINATURA DO CONTRATO, POR UM PERÍODO DE 12 MESES.
- 5.2. OS SERVIÇOS PRESTADOS DEVERÃO SER ASSISTIDOS ATRAVÉS DO RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO, PARA EFEITO DE POSTERIOR VERIFICAÇÃO DE SUA CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE TERMO DE REFERÊNCIA E NA PROPOSTA.
- 5.3. OS SERVIÇOS PRESTADOS PODERÃO SER REJEITADOS EM SUA TOTALIDADE QUANDO EM DESACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE TERMO DE REFERÊNCIA E NA PROPOSTA, DEVENDO SER REGULARIZADO NO PRAZO DE CINCO DIAS, A CONTAR DA NOTIFICAÇÃO DA CONTRATADA, ÀS SUAS CUSTAS, SEM PREJUÍZO DE APLICAÇÃO DAS PENALIDADES.

FERNANDO ANTONIO
BEZERRA DA
COSTA:96280123553

Assinado de forma digital por
FERNANDO ANTONIO BEZERRA DA
COSTA:96280123553
Dados: 2022.03.14 18:00:30 -03'00'

NORMEIDE
ALMEIDA
LIMA DE
CARVALHO:43
404898591

Assinado de forma
digital por NORMEIDE
ALMEIDA LIMA DE
CARVALHO:434048985
91-
Dados: 2022.03.16
11:25:12 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

5.4. A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PARCIAL OU INTEGRAL DO OBJETO NÃO EXCLUI A RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA PELOS PREJUÍZOS RESULTANTES DA INCORRETA EXECUÇÃO DO CONTRATO.

CLÁUSULA SEXTA – VALOR

6.1. UNICO

ITEM	PRODUTO	QTD.	VALOR	U.M	TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE ASSINATURA ANUAL DE ACESSO À FERRAMENTA DE PESQUISAS DE PREÇOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, COM SISTEMA DE PESQUISAS BASEADO NA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 73/2020.	3	R\$ 10.865,00	UND	R\$ 32.595,00

DESCRIÇÃO:

CONTRATAÇÃO DE ASSINATURA ANUAL DE ACESSO À FERRAMENTA DE PESQUISAS DE PREÇOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, COM SISTEMA DE PESQUISAS BASEADO NA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 73/2020.

TOTAL GERAL DOS ITENS: R\$ R\$ 32.595,00

6.3. O VALOR GLOBAL DO PRESENTE INSTRUMENTO É DE R\$ R\$ 32.595,00 (TRINTA E DOIS MIL QUINHENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS), QUE CORRESPONDE À REMUNERAÇÃO DEVIDA PELO MUNICÍPIO À CONTRATADA PELA EXECUÇÃO DO OBJETO DESTES CONTRATO.

6.4. NO VALOR ACIMA ESTÃO INCLUÍDAS TODAS AS DESPESAS ORDINÁRIAS DIRETAS E INDIRETAS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DO OBJETO, INCLUSIVE TRIBUTOS, ENCARGOS SOCIAIS, TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS, FISCAIS E COMERCIAIS INCIDENTES, TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E OUTROS NECESSÁRIOS AO CUMPRIMENTO INTEGRAL DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO E CONSTITUIÇÃO, ASSIM, A ÚNICA REMUNERAÇÃO DEVIDA À CONTRATADA.

CLÁUSULA SETIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 AS DESPESAS DERIVADAS DESTES CONTRATO CORRERÃO POR CONTA DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DE CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECÍFICOS, SE NECESSÁRIO, PREVISTOS NA VERBA ORÇAMENTÁRIA DO PODER EXECUTIVO:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO:

UNIDADE: 0303

AÇÃO: 2033

ELEMENTO: 339040

FERNANDO ANTONIO
BEZERRA DA
COSTA:96280123553
Assinado de forma digital por
FERNANDO ANTONIO BEZERRA
DA COSTA:96280123553
Dados: 2022.03.14 18:01:10 -03'00'

NORMEIDE
ALMEIDA
LIMA DE
CARVALHO:4
3404898591
Assinado de forma
digital por
NORMEIDE ALMEIDA
LIMA DE
CARVALHO:4340489
8591
Dados: 2022.03.16
11:26:33 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

FONTE: 01

SECRETARIA DE SAÚDE:

UNIDADE: 0606

AÇÃO: 2084

ELEMENTO: 33.90.40

FONTE: 02

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE:

UNIDADE: 0707001

AÇÃO: 2050

ELEMENTO: 339040

FONTE: 7101

7.2 NO(S) EXERCÍCIO(S) SEGUINTE(S), CORRERÃO À CONTA DOS RECURSOS PRÓPRIOS PARA ATENDER ÀS DESPESAS DA MESMA NATUREZA, CUJA ALOCAÇÃO SERÁ FEITA NO INÍCIO DE CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O PAGAMENTO SOMENTE SERÁ AUTORIZADO DEPOIS DE EFETUADO O “ATESTO” PELO SERVIDOR COMPETENTE, CONDICIONADO ESTE ATO À VERIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE DA NOTA FISCAL/FATURA APRESENTADA EM RELAÇÃO AOS SERVIÇOS EFETIVAMENTE PRESTADOS, DEVIDAMENTE ACOMPANHADA DAS COMPROVAÇÕES DE REGULARIDADE FISCAL DA CONTRATADA.

8.2. DESDE QUE A(S) FATURA(S) ESTEJA(M) EM CONFORMIDADE COM O CONTRATO, O MUNICÍPIO, EFETUARÁ O PAGAMENTO EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS, COM CRÉDITO NA CONTA CORRENTE EM NOME DA CONTRATADA, INDICADA POR ESCRITO NA NOTA FISCAL, CONSIDERANDO-SE, PORÉM, QUE NÃO SERÁ ACEITA COBRANÇA BANCÁRIA E NÃO SERÁ EFETUADO O PAGAMENTO DE TÍTULOS DESCONTADOS OU ATRAVÉS DE COBRANÇA EM BANCO, BEM COMO OS QUE FOREM NEGOCIADOS COM TERCEIROS.

8.3. HAVENDO ERRO NAS NOTAS FISCAIS, AS MESMAS SERÃO DEVOLVIDAS À CONTRATADA, PARA CORREÇÃO E O PRAZO ACIMA MENCIONADO SERÁ CONTADO A PARTIR DO RECEBIMENTO DA NOVA NOTA FISCAL DEVIDAMENTE REGULARIZADA E ATESTADA À PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PELO MUNICÍPIO.

8.4. QUANDO DO PAGAMENTO, SERÁ EFETUADA A RETENÇÃO TRIBUTÁRIA PREVISTA NA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

FERNANDO ANTONIO
BEZERRA DA
COSTA:96280123553

Assinado de forma digital por
FERNANDO ANTONIO BEZERRA
DA COSTA:96280123553
Dados: 2022.03.14 18:01:29 -03'00'

NORMEIDE
ALMEIDA LIMA
DE
CARVALHO:43
404898591

Assinado de forma
digital por NORMEIDE
ALMEIDA LIMA DE
CARVALHO:43404898
591
Dados: 2022.03.16
11:27:42 -03'00'



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

9.1. ALÉM DAS OBRIGAÇÕES AVENÇADAS NESTE INSTRUMENTO, A CONTRATADA OBRIGA-SE A:

- a) A CONTRATADA DEVE CUMPRIR TODAS AS OBRIGAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E/OU TERMO DE REFERÊNCIA, SEUS ANEXOS E SUA PROPOSTA, ASSUMINDO COMO EXCLUSIVAMENTE SEUS OS RISCOS E AS DESPESAS DECORRENTES DA BOA E PERFEITA EXECUÇÃO DO OBJETO E, AINDA:
- b) EFETUAR A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO EM CONFORMIDADE COM ESPECIFICAÇÕES, PRAZO E LOCAL CONSTANTES NO EDITAL E/OU TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS, ACOMPANHADO DA RESPECTIVA NOTA FISCAL, NA QUAL CONSTARÃO AS INDICAÇÕES REFERENTES A:
- c) RESPONSABILIZAR-SE PELOS VÍCIOS E DANOS DECORRENTES DO OBJETO, DE ACORDO COM OS ARTIGOS 12, 13 E 17 A 27, DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR (LEI Nº 8.078, DE 1990);
- d) SUBSTITUIR, REPARAR OU CORRIGIR, ÀS SUAS EXPENSAS DO SERVIÇO EM DESACORDO;
- e) COMUNICAR À CONTRATANTE, NO PRAZO MÁXIMO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS QUE ANTECEDE A DATA DA ENTREGA, OS MOTIVOS QUE IMPOSSIBILITEM O CUMPRIMENTO DO PRAZO PREVISTO, COM A DEVIDA COMPROVAÇÃO;
- f) MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO EXIGIDAS NO PROCESSO;
- g) INDICAR PREPOSTO PARA REPRESENTÁ-LA DURANTE A EXECUÇÃO DO CONTRATO.

CLÁUSULA DECIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

10.1. CONSTITUEM DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- a) RECEBER O OBJETO NO PRAZO E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO PROCESSO E SEUS ANEXOS;
- b) VERIFICAR MINUCIOSAMENTE, NO PRAZO FIXADO, A CONFORMIDADE DO SERVIÇO PRESTADO PROVISORIAMENTE COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO PROCESSO E DA PROPOSTA, PARA FINS DE ACEITAÇÃO E RECEBIMENTO DEFINITIVO;
- c) COMUNICAR À CONTRATADA, POR ESCRITO, SOBRE IMPERFEIÇÕES, FALHAS OU IRREGULARIDADES VERIFICADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO FORNECIDA, PARA QUE SEJA, REPARADO OU CORRIGIDO;
- d) ACOMPANHAR E FISCALIZAR O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, ATRAVÉS DE COMISSÃO/SERVIDOR ESPECIALMENTE DESIGNADO;
- e) EFETUAR O PAGAMENTO À CONTRATADA NO VALOR CORRESPONDENTE AO FORNECIMENTO DO OBJETO, NO PRAZO E FORMA ESTABELECIDOS NO PROCESSO E SEUS ANEXOS;
- f) A ADMINISTRAÇÃO NÃO RESPONDERÁ POR QUAISQUER COMPROMISSOS ASSUMIDOS PELA CONTRATADA COM TERCEIROS, AINDA QUE VINCULADOS À EXECUÇÃO DO PRESENTE TERMO DE CONTRATO, BEM COMO POR QUALQUER DANO CAUSADO A TERCEIROS EM DECORRÊNCIA DE ATO DA

FERNANDO ANTONIO BEZERRA, Assinado de forma digital por FERNANDO
DA COSTA:96280123553 ANTONIO BEZERRA DA COSTA:96280123553
Dados: 2022.03.14 18:01:48 -03'00'

NORMEIDE Assinado de forma digital
ALMEIDA LIMA DE, LIMA DE
CARVALHO:43404 CARVALHO:43404898591
898591 Dados: 2022.03.16
11:28:16 -03'00'



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

CONTRATADA, DE SEUS EMPREGADOS, PREPOSTOS OU SUBORDINADOS.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

11.1 NOS TERMOS DO ART. 67 LEI Nº 8.666, DE 1993, SERÁ DESIGNADO REPRESENTANTE PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, ANOTANDO EM REGISTRO PRÓPRIO TODAS AS OCORRÊNCIAS RELACIONADAS COM A EXECUÇÃO E DETERMINANDO O QUE FOR NECESSÁRIO À REGULARIZAÇÃO DE FALHAS OU DEFEITOS OBSERVADOS.

11.2 A FISCALIZAÇÃO DE QUE TRATA ESTE ITEM NÃO EXCLUI NEM REDUZ A RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA, INCLUSIVE PERANTE TERCEIROS, POR QUALQUER IRREGULARIDADE, AINDA QUE RESULTANTE DE IMPERFEIÇÕES TÉCNICAS OU VÍCIOS REDIBITÓRIOS, E, NA OCORRÊNCIA DESTA, NÃO IMPLICA EM CORRESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO OU DE SEUS AGENTES E PREPOSTOS, DE CONFORMIDADE COM O ART. 70 DA LEI Nº 8.666, DE 1993.

9.3 O REPRESENTANTE DA ADMINISTRAÇÃO ANOTARÁ EM REGISTRO PRÓPRIO TODAS AS OCORRÊNCIAS RELACIONADAS COM A EXECUÇÃO DO CONTRATO, INDICANDO DIA, MÊS E ANO, BEM COMO O NOME DOS FUNCIONÁRIOS EVENTUALMENTE ENVOLVIDOS, DETERMINANDO O QUE FOR NECESSÁRIO À REGULARIZAÇÃO DAS FALHAS OU DEFEITOS OBSERVADOS E ENCAMINHANDO OS APONTAMENTOS À AUTORIDADE COMPETENTE PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS.

9.4 FICA DESIGNADO(A) COMO FISCAL PELA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, O(A) SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) ANSELMO RINE AGUIAR DOS SANTOS FILHO, INSCRITO(A) NO CPF 059.327.055.07, LOTADO NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE.

FICA DESIGNADO(A) COMO FISCAL PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, O(A) SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) ARIVALDO ALMEIDA DE SOUZA MOREIRA, INSCRITO(A) NO CPF 059.145.385.13, LOTADO NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE.

FICA DESIGNADO(A) COMO FISCAL PELA SECRETARIA DE SAÚDE, O(A) SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) ARIVALDO ALMEIDA DE SOUZA MOREIRA, INSCRITO(A) NO CPF 059.327.055.07, LOTADO NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É VEDADO À CONTRATADA:

- A) CAUCIONAR OU UTILIZAR ESTE TERMO DE CONTRATO PARA QUALQUER OPERAÇÃO FINANCEIRA;
- B) INTERROMPER A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS SOB ALEGAÇÃO DE INADIMPLENTO POR PARTE DA CONTRATANTE, SALVO NOS CASOS PREVISTOS EM LEI.

FERNANDO ANTONIO
BEZERRA DA
COSTA:96280123553

Assinado de forma digital por
FERNANDO ANTONIO BEZERRA DA
COSTA:96280123553
Dados: 2022.03.14 18:02:12 -03'00'

NORMEIDE
ALMEIDA LIMA DE
CARVALHO:43404
898591

Assinado de forma digital
por NORMEIDE ALMEIDA
LIMA DE
CARVALHO:43404898591
Dados: 2022.03.16
11:28:47 -03'00'



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. EVENTUAIS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS REGER-SE-ÃO PELA DISCIPLINA DO ART. 65 DA LEI Nº 8.666, DE 1993.

13.2. A CONTRATADA É OBRIGADA A ACEITAR, NAS MESMAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS, OS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS, ATÉ O LIMITE DE 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) DO VALOR INICIAL ATUALIZADO DO CONTRATO.

13.3. AS SUPRESSÕES RESULTANTES DE ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES CONTRATANTES PODERÃO EXCEDER O LIMITE DE 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) DO VALOR INICIAL ATUALIZADO DO CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1. O DESCUMPRIMENTO PELA CONTRATADA DE QUALQUER DAS OBRIGAÇÕES PREVISTAS NESTE CONTRATO, SEM JUSTIFICATIVA EXPRESSAMENTE ACEITA PELA CONTRATANTE, SUJEITARÁ A CONTRATADA A TODAS AS SANÇÕES PREVISTAS NA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, SEM PREJUÍZO DA RESPONSABILIDADE CIVIL E CRIMINAL, TAIS COMO:

I - ADVERTÊNCIA;

II – MULTA;

III - SUSPENSÃO DA PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÕES DA CONTRATANTE PELO PERÍODO DE ATÉ 05 (CINCO) ANOS;

IV - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, ENQUANTO PERDURAREM OS MOTIVOS DETERMINANTES DA PUNIÇÃO OU ATÉ QUE SEJA PROMOVIDA A REABILITAÇÃO.

14.2. AS MULTAS EVENTUALMENTE INCIDENTES SERÃO APLICADAS À CONTRATADA NOS SEGUINTE PERCENTUAIS:

I - MULTA DE **10% (DEZ POR CENTO)** SOBRE O VALOR MENSAL DO CONTRATO, POR OCORRÊNCIA, NOS CASOS DE:

A) EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS EM DESACORDO COM AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NA PROPOSTA;

B) RECUSA EM CORRIGIR OU SUBSTITUIR QUALQUER SERVIÇO REJEITADO, CARACTERIZANDO-SE A RECUSA, CASO A CORREÇÃO OU SUBSTITUIÇÃO NÃO SE EFETIVAR NOS 02 (DOIS) DIAS QUE SE SEGUIREM À DATA DA COMUNICAÇÃO FORMAL DA REJEIÇÃO, INDEPENDENTEMENTE DAS DEMAIS SANÇÕES

FERNANDO ANTONIO BEZERRA DA COSTA:96280123553
Assinado de forma digital por FERNANDO ANTONIO BEZERRA DA COSTA:96280123553
Dados: 2022.03.14 18:02:34 -03'00'

NORMEIDE ALMEIDA LIMA DE CARVALHO:43404898591
Assinado de forma digital por NORMEIDE ALMEIDA LIMA DE CARVALHO:43404898591
Dados: 2022.03.16 11:29:19 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

CABÍVEIS;

C) DEIXAR DE ACATAR ORIENTAÇÕES E PROCEDIMENTO PREVIAMENTE ESTABELECIDOS;

D) RETARDAR O ATENDIMENTO DE PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS OU RECLAMAÇÕES;

E) DEIXAR DE MANTER DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO EXIGIDAS NO PROCESSO ADMINISTRATIVO;

F) DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES E ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS, NO CASO DE NÃO REGULARIZAÇÃO NO PRAZO DE ATÉ 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS APÓS NOTIFICAÇÃO DO MUNICÍPIO, E QUE NÃO CULMINE EM RESCISÃO CONTRATUAL, SEM PREJUÍZO DA APLICAÇÃO DE OUTRAS SANÇÕES.

II - MULTA DE 5% (CINCO POR CENTO) SOBRE O VALOR TOTAL DO CONTRATO NO CASO DE:

A) INEXECUÇÃO PARCIAL DO AJUSTE;

B) OCORRÊNCIA DE DANO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO, CAUSADO POR AÇÃO OU OMISSÃO DA CONTRATADA, SEM PREJUÍZO DO DEVER DE REPARAR OS DANOS CAUSADOS;

C) APRESENTAÇÃO DE DECLARAÇÃO OU DOCUMENTAÇÃO FALSA, COMPORTAMENTO INIDÔNEO OU REALIZAÇÃO DE FRAUDE FISCAL;

D) INFRAÇÃO A QUALQUER CLÁUSULA OU CONDIÇÃO DO CONTRATO, NÃO ESPECIFICADA NAS OUTRAS ALÍNEAS DESTA CLÁUSULA, E APLICADA EM DOBRO NA SUA REINCIDÊNCIA, INDEPENDENTEMENTE DAS DEMAIS SANÇÕES CABÍVEIS.

III - MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR TOTAL DO CONTRATO NA HIPÓTESE DE INEXECUÇÃO TOTAL DO AJUSTE OU INFRAÇÃO(ÕES) QUE RESULTAR(EM) NA RESCISÃO DO CONTRATO.

14.3. AS PENALIDADES SÃO INDEPENDENTES E A APLICAÇÃO DE UMA MULTA NÃO EXCLUI A POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DE OUTRA PENALIDADE, PODENDO SER APLICADAS À CONTRATADA JUNTAMENTE COM A DE ADVERTÊNCIA, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE PARTICIPAR DE LICITAÇÃO COM A ADMINISTRAÇÃO E/OU IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O PODER PÚBLICO E PODERÃO SER DESCONTADAS DO PAGAMENTO A SER EFETUADO.

14.4. AS MULTAS PREVISTAS NESTA CLÁUSULA NÃO TÊM CARÁTER COMPENSATÓRIO E O SEU PAGAMENTO NÃO EXIMIRÁ A CONTRATADA DA RESPONSABILIDADE DE PERDAS E DANOS DECORRENTES DAS INFRAÇÕES COMETIDAS.

14.5. DA APLICAÇÃO DAS MULTAS PREVISTAS NESTA CLÁUSULA DAS PENALIDADES, CABERÁ RECURSO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS, CONFORME O DISPOSTO NO ARTIGO 109, LETRA "F" DA LEI FEDERAL Nº 8.666 DE 21/06/93.

14.6. SENDO NECESSÁRIO RECORRER AOS MEIOS JUDICIAIS OU ADMINISTRATIVOS, RESPONDERÁ A

FERNANDO ANTONIO
BEZERRA DA
COSTA:96280123553

Assinado de forma digital por
FERNANDO ANTONIO BEZERRA DA
COSTA:96280123553
Dados: 2022.03.14 18:02:56 -03'00'

NORMEIDE
ALMEIDA LIMA
DE
CARVALHO:43404
898591

Assinado de forma
digital por NORMEIDE
ALMEIDA LIMA DE
CARVALHO:4340489859
Dados: 2022.03.16
11:30:45 -03'00'



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

CONTRATADA PELO RESSARCIMENTO INTEGRAL DAS DESPESAS, INCLUSIVE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXECUÇÃO DA ENTREGA DO MATERIAL:

15.1. OS LIVROS SERÃO RECEBIDOS NO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, PELO(A) RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO, PARA EFEITO DE POSTERIOR VERIFICAÇÃO DE SUA CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA E PROPOSTA.

15.2. OS LIVROS PODERÃO SER REJEITADOS, NO TODO OU EM PARTE, QUANDO EM DESACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA E DA PROPOSTA, DEVENDO SER CORRIGIDOS/REFEITOS/SUBSTITUÍDOS NO PRAZO FIXADO PELO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO, ÀS CUSTAS DA CONTRATADA, SEM PREJUÍZO DA APLICAÇÃO DE PENALIDADES.

15.3. NA HIPÓTESE DE A VERIFICAÇÃO A QUE SE REFERE O SUBITEM ANTERIOR NÃO SER PROCEDIDA DENTRO DO PRAZO FIXADO, REPUTAR-SE-Á COMO REALIZADA, CONSUMANDO-SE O RECEBIMENTO DEFINITIVO NO DIA DO ESGOTAMENTO DO PRAZO.

15.4. O RECEBIMENTO PROVISÓRIO OU DEFINITIVO DO OBJETO NÃO EXCLUI A RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA PELOS PREJUÍZOS RESULTANTES DA INCORRETA EXECUÇÃO DO CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS DE RESCISÃO CONTRATUAL:

16.1. O PRESENTE CONTRATO EXTINGUIR-SE-Á PELA IMPLEMENTAÇÃO DO SEU TEMPO FINAL, COM O INTEGRAL CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES PACTUADAS, E, PODERÁ SER RESCINDIDO, PELO DESCUMPRIMENTO DE QUALQUER CLÁUSULA OU OBRIGAÇÕES PACTUADAS, E ESPECIALMENTE PELA OCORRÊNCIA DAS HIPÓTESES PREVISTAS NOS ARTIGOS 77 E 78 DA LEI FEDERAL Nº 8.666 DE 22 DE JUNHO DE 1993, COM AS CONSEQUÊNCIAS INDICADAS NO ART. 80 DA MESMA LEI, CUJOS DISPOSITIVOS A CONTRATADA DECLARA RECONHECER, SUBMETENDO-SE, IRRESTITAMENTE, A TODAS AS DETERMINAÇÕES ESTABELECIDAS.

16.2. OS CASOS DE RESCISÃO CONTRATUAL SERÃO FORMALMENTE MOTIVADOS, ASSEGURANDO-SE À CONTRATADA O DIREITO À PRÉVIA E AMPLA DEFESA.

16.3. A CONTRATADA RECONHECE OS DIREITOS DA CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO ADMINISTRATIVA PREVISTA NO ART. 77 DA LEI Nº 8.666, DE 1993.

16.4. O TERMO DE RESCISÃO, SEMPRE QUE POSSÍVEL, SERÁ PRECEDIDO:

A) BALANÇO DOS EVENTOS CONTRATUAIS JÁ CUMPRIDOS OU PARCIALMENTE CUMPRIDOS;

B) RELAÇÃO DOS PAGAMENTOS JÁ EFETUADOS E AINDA DEVIDOS;

FERNANDO ANTONIO
BEZERRA DA
COSTA:96280123553

Assinado de forma digital por
FERNANDO ANTONIO BEZERRA DA
COSTA:96280123553
Dados: 2022.03.14 18:03:17 -03'00'

NORMEIDE
ALMEIDA LIMA DE
CARVALHO:43404
898591

Assinado de forma digital
por NORMEIDE ALMEIDA
LIMA DE
CARVALHO:43404898591
Dados: 2022.03.16
11:31:28 -03'00'



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

C) INDENIZAÇÕES E MULTAS.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

17.1. A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO É COMPOSTA PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, LEI FEDERAL N° 8.666/93 – SENDO ESTA UTILIZADA PARA DIRIMIR OS CASOS OMISSOS -, SUBSIDIARIAMENTE, ESPECIALMENTE A DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

18.1. AS PARTES NÃO PODERÃO SER RESPONSABILIZADAS PELO NÃO CUMPRIMENTO DE SUAS OBRIGAÇÕES SOB ESTE CONTRATO EM DECORRÊNCIA DE CASOS FORTUITOS OU EVENTOS DE FORÇA MAIOR QUE IMPEÇAM, TEMPORÁRIA OU DEFINITIVAMENTE, O CUMPRIMENTO DE QUAISQUER DESSAS OBRIGAÇÕES, CONFORME DISPOSTO DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO.

18.2. A PARTE QUE PRETENDER SE VALER DA EXONERAÇÃO PREVISTA NESTA CLÁUSULA DEVERÁ INFORMAR A OUTRA, DE IMEDIATO E POR ESCRITO, DA OCORRÊNCIA DO CASO FORTUITO OU EVENTO DE FORÇA MAIOR, INFORMANDO TAMBÉM O PRAZO ESTIMADO DE DURAÇÃO DO REFERIDO EVENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS ANTICORRUPÇÃO:

19.1. SE O CONTRATANTE IDENTIFICAR QUE O CONTRATADO TENHA PARTICIPAÇÃO EM PRÁTICAS CORRUPTAS, FRAUDULENTAS, COERCITIVAS OU OBSTRUTIVAS, NA LICITAÇÃO OU NA EXECUÇÃO DO CONTRATO, O CONTRATANTE PODERÁ, APÓS 14 (QUATORZE) DIAS DA NOTIFICAÇÃO AO CONTRATADO, CANCELAR O FORNECIMENTO DE ACORDO COM OS TERMOS DO CONTRATO, BEM COMO NAS DISPOSIÇÕES SOBRE RESCISÃO, APLICANDO ESTA RESCISÃO CONFORME OS TERMOS DOS SUBITENS DA REFERIDA CLÁUSULA.

19.1.1. PARA OS EFEITOS DESTA CLÁUSULA:

A) “PRÁTICAS DE CORRUPÇÃO”: OFERECER, DAR, RECEBER OU SOLICITAR, DIRETA OU INDIRETAMENTE, QUALQUER VANTAGEM COM O OBJETIVO DE INFLUENCIAR A AÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO NO PROCESSO DE LICITAÇÃO OU NA EXECUÇÃO DE CONTRATO;

B) “PRÁTICA FRAUDULENTE”: SIGNIFICA QUALQUER ATO OU OMISSÃO DE FALSIFICAÇÃO, INCLUSIVE FALSIDADE IDEOLÓGICA, CONSCIENTE OU INCONSCIENTEMENTE, QUE ENGANA OU TENTA ENGANAR, UM INDIVÍDUO PARA OBTER BENEFÍCIO FINANCEIRO DE OUTRO DE QUALQUER ORDEM, OU COM INTENÇÃO DE EVITAR O CUMPRIMENTO DE UMA OBRIGAÇÃO;

C) “PRÁTICA COLUSIVA”: SIGNIFICA UMA COMBINAÇÃO ENTRE DUAS OU MAIS PARTES VISANDO

FERNANDO ANTONIO
BEZERRA DA
COSTA:96280123553/

Assinado de forma digital por
FERNANDO ANTONIO BEZERRA
DA COSTA:96280123553
Dados: 2022.03.14 18:03:40 -03'00'

NORMEIDE
ALMEIDA LIMA DE
CARVALHO:43404
898591
Assinado de forma digital
por NORMEIDE ALMEIDA
LIMA DE
CARVALHO:43404898591
Dados: 2022.03.16
11:32:09 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

ALCANÇAR UM FIM INDEVIDO, INCLUSIVE INFLUENCIAR INDEVIDAMENTE AS AÇÕES DE TERCEIROS;

D) "PRÁTICA COERCITIVA": SIGNIFICA PREJUDICAR OU CAUSAR DANOS, DIRETA OU INDIRETAMENTE A QUALQUER PARTE INTERESSADA OU A SUA PROPRIEDADE PARA INFLUENCIAR DE MODO INCORRETO AS AÇÕES DE UMA PARTE;

E) "PRÁTICA OBSTRUTIVA":

(E.1) DELIBERADAMENTE DESTRUIR, FALSIFICAR, ALTERAR OU OCULTAR PROVAS EM INVESTIGAÇÕES OU FAZER DECLARAÇÕES FALSAS A INVESTIGADORES, COM O OBJETIVO DE IMPEDIR MATERIALMENTE UMA INVESTIGAÇÃO DO ORGANISMO FINANCEIRO MULTILATERAL, SOBRE ALEGAÇÕES DE UMA PRÁTICA DE CORRUPÇÃO, FRAUDE, COERÇÃO OU COLUSÃO; E/OU AMEAÇAR, ASSEDIAR OU INTIMIDAR QUALQUER PARTE PARA QUE ESTA NÃO REVELE QUALQUER FATO QUE SEJA DE SEU CONHECIMENTO EM RELAÇÃO A QUESTÕES RELEVANTES PARA A INVESTIGAÇÃO, OU PARA IMPEDIR QUE RECORRA À INVESTIGAÇÃO OU A CONDUZA, OU;

(E.2) ATOS CUJA INTENÇÃO SEJA IMPEDIR MATERIALMENTE O EXERCÍCIO DO DIREITO DE O ORGANISMO FINANCEIRO MULTILATERAL PROMOVER INSPEÇÃO OU AUDITORIAS PREVISTO NO SUBITEM 5.1.1 E ABAIXO.

19.2. O MUNICÍPIO REJEITARÁ OU RESCINDIRÁ O CONTRATO SE CONCLUIR QUE O LICITANTE INDICADO SE ENVOLVEU, DE FORMA DIRETA OU POR MEIO DE UM AGENTE, EM PRÁTICA CORRUPTA, FRAUDULENTA, COLUSIVA, COERCITIVA OU OBSTRUTIVA AO CONCORRER AO CONTRATO EM QUESTÃO;

19.3. SE ALGUM FUNCIONÁRIO DO CONTRATADO TIVER ENVOLVIMENTO EM PRÁTICAS CORRUPTAS, FRAUDULENTAS, COLUSIVAS, COERCITIVAS OU OBSTRUTIVAS DURANTE A LICITAÇÃO OU DURANTE A EXECUÇÃO DO CONTRATO ESSES PROFISSIONAIS DEVEM SER RETIRADOS DA EQUIPE IMEDIATAMENTE.

19.4. O CONTRATADO DEVERÁ PERMITIR, E FARÁ SEUS SUBCONTRATADOS E SUBCONSULTORES PERMITIREM, QUE O MUNICÍPIO E/OU PESSOAS DESIGNADAS PELO MUNICÍPIO POSSAM INSPECIONAR O LOCAL E TODAS AS CONTAS E REGISTROS RELATIVOS À EXECUÇÃO DO CONTRATO E A APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA, E TER AS CONTAS E REGISTROS AUDITADOS POR AUDITORES DESIGNADOS PELO MUNICÍPIO, SE O MESMO SOLICITAR.

19.5. O CONTRATADO E SEUS SUBCONTRATADOS E SUBCONSULTORES DEVEM OBSERVAR COM ATENÇÃO A CLÁUSULA SOBRE 17.1.1, QUE PREVÊ, NOMEADAMENTE, QUE OS ATOS DESTINADOS A IMPEDIR MATERIALMENTE O EXERCÍCIO DE INSPEÇÃO DO MUNICÍPIO E DO DIREITO DE EFETUAR AUDITORIA PREVISTA NESTA SUB-CLÁUSULA CONSTITUEM UMA PRÁTICA PROIBIDA E SUJEITA A RESCISÃO DO CONTRATO, BEM COMO A UMA DETERMINAÇÃO DE INELEGIBILIDADE, DE ACORDO COM AS NORMAS LEGALMENTE APLICÁVEIS.

FERNANDO ANTONIO
BEZERRA DA
COSTA:96280123553

Assinado de forma digital por
FERNANDO ANTONIO BEZERRA DA
COSTA:96280123553
Dados: 2022.03.14 18:04:02 -03'00'

NORMEIDE
ALMEIDA LIMA DE
CARVALHO:43404
898591
Assinado de forma digital
por NORMEIDE ALMEIDA
LIMA DE
CARVALHO:43404898591
Dados: 2022.03.16
11:33:41 -03'00'



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. A CONTRATANTE RESERVA-SE O DIREITO DE SUSPENDER TEMPORARIAMENTE A EXECUÇÃO DESTE CONTRATO, QUANDO NECESSÁRIO POR CONVENIÊNCIA DOS SERVIÇOS OU DA ADMINISTRAÇÃO, RESPEITADOS OS LIMITES LEGAIS E OS DIREITOS ASSEGURADOS À CONTRATADA.

20.2. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PODERÁ MOTIVADAMENTE ADOPTAR PROVIDÊNCIAS ACAUTELADORAS, INCLUSIVE RETENDO O PAGAMENTO, COMO FORMA DE PREVENIR A OCORRÊNCIA DE DANO DE DIFÍCIL OU IMPOSSÍVEL REPARAÇÃO.

20.3. TODAS AS COMUNICAÇÕES RELATIVAS AO PRESENTE CONTRATO SERÃO CONSIDERADAS COMO ACEITAS, SE EFETUADAS POR ESCRITO, MEDIANTE PROTOCOLO, COM EXCEÇÃO FEITA ÀS ALTERAÇÕES DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS, OS QUAIS REQUERERÃO ADITIVOS A SER REDIGIDO, PACTUADO ENTRE AS PARTES E DEVIDAMENTE PUBLICADO PELO CONTRATANTE.

20.4. A TOLERÂNCIA, POR QUALQUER DAS PARTES, QUANTO AO DESCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES AQUI ESTIPULADAS, REPRESENTARÁ MERA LIBERALIDADE, NÃO PODENDO SER INVOCADA COMO NOVAÇÃO CONTRATUAL OU RENÚNCIA DE DIREITOS, QUE PODERÃO SER EXERCIDOS PELA PARTE QUE SE SENTIR PREJUDICADA, A QUALQUER TEMPO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

21.1. AS PARTES CONTRATANTES ELEGEM O FORO DA **COMARCA DE JUAZEIRO**, ESTADO DA BAHIA, PARA DIRIMIR EVENTUAIS CONTROVÉRSIAS ORIUNDAS DESTE CONTRATO, COM RENÚNCIA EXPRESSA A QUALQUER OUTRO, POR MAIS PRIVILEGIADO QUE SEJA.

E, POR ESTAREM ASSIM JUSTAS E ACORDADAS, AS PARTES FIRMAM O PRESENTE CONTRATO EM 02(DUAS) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, JUNTAMENTE COM AS DUAS TESTEMUNHAS ABAIXO ASSINADAS, NOMEADAS E IDENTIFICADAS, OBRIGANDO-SE POR SEUS HERDEIROS OU SUCESSORES, A QUALQUER TÍTULO.

JUAZEIRO/BA, 14 DE MARÇO DE 2022.

WENDELL BATISTA DE ARAUJO
Assinado de forma digital por WENDELL BATISTA DE ARAUJO
Dados: 2022.03.15 11:42:17 -03'00'

WENDELL BATISTA DE ARAÚJO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

CONTRATANTE

FERNANDO ANTONIO BEZERRA DA COSTA:96280123553
Assinado de forma digital por FERNANDO ANTONIO BEZERRA DA COSTA:96280123553
Dados: 2022.03.14 18:05:06 -03'00'

**FERNANDO ANTÔNIO BEZERRA DA COSTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE.**

CONTRATANTO

NORMEIDE ALMEIDA LIMA DE CARVALHO:43404898591
Assinado de forma digital por NORMEIDE ALMEIDA LIMA DE CARVALHO:43404898591
Dados: 2022.03.16 11:34:32 -03'00'

**NORMEIDE ALMEIDA LIMA DE CARVALHO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

CONTRATANTE

NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA:07797967000195
Assinado de forma digital por NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA:07797967000195
Dados: 2022.03.14 14:50:14 -03'00'

NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA

CONTRATADO

ESTEMUNHAS:

CPF

CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 158/2022
PRIMEIRO TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE JUAZEIRO-BAHIA E A
EMPRESA NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE
DADOS LTDA. DO PRAZO, RENOVAÇÃO DE
SALDO E REAJUSTE. OBSERVAÇÕES DA LEI
8.666/93.

PELO PRESENTE INSTRUMENTO PARTICULAR, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, COM SEDE NA RUA 15 DE JULHO, Nº 32 – CENTRO – JUAZEIRO-BA, NESTE ATO RESPECTIVAMENTE REPRESENTADA PELO SEU SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, SR. WENDELL BATISTA DE ARAÚJO E SECRETÁRIO DE SAÚDE, SR. ALLAN JONES DE CARVALHO OLIVEIRA COSTA DORAVANTE DENOMINADO CONTRATANTE; E DO OUTRO LADO A PESSOA JURÍDICA NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, DORAVANTE DENOMINADA CONTRATADO; AMBOS JÁ DEVIDAMENTE QUALIFICADOS NO TERMO DO CONTRATO AO QUAL ESTE PASSARÁ A FAZER PARTE, DECORRENTE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO 034/2022, INEXIGIBILIDADE Nº 005/2022, TENDO EM VISTA AS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL 8.666/93 E ALTERAÇÕES PERTINENTES, QUE REGULAM AS LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, TÊM JUSTO E ACORDADO O SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO SUPORTE LEGAL

O INSTRUMENTO ORA FIRMADO TEM FULCRO NAS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21/06/1993, ESPECIFICAMENTE EM SEU ART. 58, CAPUT, C/C O ART. 57, II, EM QUE SE LÊ, *VERBIS*:

ART. 57. A DURAÇÃO DOS CONTRATOS REGIDOS POR ESTA LEI FICARÁ ADSTRITA À VIGÊNCIA DOS RESPECTIVOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS, EXCETO QUANTO AOS RELATIVOS: (...)

II - À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS DE FORMA CONTÍNUA, QUE PODERÃO TER A SUA DURAÇÃO PRORROGADA POR IGUAIS E SUCESSIVOS PERÍODOS COM VISTAS À OBTENÇÃO DE PREÇOS E CONDIÇÕES MAIS VANTAJOSAS PARA A ADMINISTRAÇÃO, LIMITADA A SESSENTA MESES; (...)

ART. 65. OS CONTRATOS REGIDOS POR ESTA LEI PODERÃO SER ALTERADOS, COM AS DEVIDAS JUSTIFICATIVAS, NOS SEGUINTE CASOS:

I – UNILATERALMENTE PELA ADMINISTRAÇÃO:
(...)

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MOTIVAÇÃO

CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE CONTRATO A CONTRATAÇÃO DE ASSINATURA ANUAL DE ACESSO À FERRAMENTA DE PESQUISAS DE PREÇOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, COM SISTEMA DE PESQUISAS BASEADO NA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº73/2020.

JUSTIFICA-SE O ADITIVO DE PRAZO E RENOVAÇÃO DE SALDO DEVIDO A NECESSIDADE DE CONTINUIDADE DA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO Nº 158/2022.

FAZ-SE ESSENCIAL O ADITIVO DE PRAZO E VALOR DO CONTRATO Nº 158/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO 034/2022 E INEXIGIBILIDADE 005/2022, CELEBRADO ENTRE A CONTRATANTE MUNICÍPIO DE JUAZEIRO-BA E O CONTRATADO NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE ASSINATURA ANUAL DE ACESSO À FERRAMENTA DE PESQUISAS DE PREÇOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, COM SISTEMA DE PESQUISAS BASEADO NA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº73/2020. O ADITAMENTO DO CONTRATO EM QUESTÃO SE FAZ NECESSÁRIO





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



Processo: 18954e24 - Doc. 40 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 28/05/2024 17:54:43
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 2f444e2b-e380-4cd7-b0ab-7909e60e8ab6

EM FUNÇÃO DOS SERVIÇOS POSSUÍREM NATUREZA CONTINUADA, IMPERIOSOS À ADMINISTRAÇÃO, COMO TAMBÉM O DESEMPENHO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, VALENDO-SE QUE É A ÚNICA EMPRESA QUE PRESTA ESSE SERVIÇO, DANDO A CONTINUIDADE DO CONTRATO VIGENTE, PROPORCIONARÁ O ANDAMENTO DO ANO LETIVO DE 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

A PARTIR DA DATA INFRA, A VIGÊNCIA DO CONTRATO EM COMENTO SE ESTENDERÁ POR 12 (DOZE) MESES, CONFORME PREVISTO NO TERMO CONTRATUAL, DA DATA DE 14 DE MARÇO DE 2023 ATÉ A DATA DE 14 DE MARÇO DE 2024.

EM DECORRÊNCIA DA RENOVAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL RESTA IMPRESCINDÍVEL EFETIVAR-SE, CONCOMITANTEMENTE, A RENOVAÇÃO DO SALDO CONTRATUAL.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

FICAM RATIFICADAS TODAS AS CLÁUSULAS NÃO EXPRESSAMENTE ALTERADAS PELO TERMO EM COMENTO.

COM EXCESSÃO DO PAGAMENTOS, FICANDO A CARGO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 2 ACESSOS E A SECRETARIA DE SAÚDE 1 ACESSO. PORTANTO RETIRANDO O ACESSO DE SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

E ASSIM, AS PARTES JUSTAS E CONTRATADAS, ASSINAM O PRESENTE INSTRUMENTO EM CINCO VIAS DE IGUAIS TEOR E FORMA, COM AS TESTEMUNHAS ABAIXO, A TODO O ATO PRESENTE PARA OS SEUS LEGAIS EFEITOS.

JUAZEIRO-BA, 14 DE MARÇO DE 2023.

WENDELL BATISTA DE ARAÚJO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

CONTRATANTE

ALLAN JONES DE CARVALHO OLIVEIRA COSTA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE.

CONTRATANTO

NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS
LTDA:07797967000195

Assinado de forma digital por NP
TECNOLOGIA E GESTAO DE
DADOS LTDA:07797967000195
Dados: 2023.03.15 08:33:35 -03'00'

NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Processo: 18954e24 - Doc: 40 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 28/05/2024 17:54:43
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 2ff44e2b-e380-4cd7-b0ab-7909e60e8ab6

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 07.797.967/0001-95 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 04/01/2006
NOME EMPRESARIAL NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) NP TECNOLOGIA			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 58.11-5-00 - Edição de livros 58.13-1-00 - Edição de revistas 58.21-2-00 - Edição integrada à impressão de livros 58.23-9-00 - Edição integrada à impressão de revistas 58.29-8-00 - Edição integrada à impressão de cadastros, listas e de outros produtos gráficos 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R IZABEL A REDENTORA	NUMERO 2356	COMPLEMENTO EDIF LOEWEN SALA 117	
CEP 83.005-010	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICIPIO SAO JOSE DOS PINHAIS	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO FINANCEIRO@NEGOCIOSPUBLICOS.COM.BR		TELEFONE (41) 3010-3253	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/01/2006	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 05/12/2023 às 09:15:11 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[CONSULTAR QSA](#)[VOLTAR](#)[IMPRIMIR](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Passo a passo para o CNPJ](#)[Consultas CNPJ](#)[Estatísticas](#)[Parcelos](#)[Serviços CNPJ](#)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA
CNPJ: 07.797.967/0001-95

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:36:00 do dia 07/12/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 04/06/2024.

Código de controle da certidão: **E37C.B126.4F51.C191**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Processo: 18954e24 - Doc. 40 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 28/05/2024 17:54:43
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 2ff44e2b-e380-4cd7-b0ab-7909e60e8ab6

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 032435620-33

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **07.797.967/0001-95**
Nome: **NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 08/04/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Processo: 18954e24 - Doc. 40 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 28/05/2024 17:54:43
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 2ff44e2b-e380-4cd7-b0ab-7909e60e8ab6



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO FINANCEIRO

*** CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITO ***
Nº: 49304/2024

IMPORTANTE: 1. RESERVA - SE O DIREITO DE A FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÍVIDAS POSTERIORMENTE CONSTATADAS, MESMO REFERENTES A PERÍODOS NESTA CERTIDÃO COMPREENDIDOS.

2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE DE 60 DIAS, A CONTAR DA DATA DA EMISSÃO, CONFORME DECRETO 4.751 DE 18/04/2022.

3. A ACEITAÇÃO DA PRESENTE CERTIDÃO ESTÁ CONDICIONADA A VERIFICAÇÃO DE SUA VALIDADE NA INTERNET, NO ENDEREÇO www.sjp.pr.gov.br.

"CERTIFICO QUE ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTA DÉBITO TRIBUTÁRIO RELATIVO AO CONTRIBUINTE COM LOCALIZAÇÃO DESCRITA ABAIXO"

IMPRESSA VIA INTERNET

CONTRIBUINTE: NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA

CNPJ: 07.797.967/0001-95

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 89419

BAIRRO: CENTRO

ENDEREÇO: RUA IZABEL A REDENTORA, 2356

COMPLEMENTO: EDIF LOEWEN BLOCO: APTO:
SALA 117

CIDADE: SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

SITUAÇÃO: ATIVA

FINALIDADE: DIVERSOS / LICITAÇÃO / LICITAÇÃO MOBILIÁRIO / LICITAÇÃO IMOBILIÁRIO

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76f2a34f0f85af89b7617da04d53d9a1

ESTÁ CERTIDÃO PODERÁ SER VALIDADA NO SITE: <https://financas.sjp.pr.gov.br>

SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, 02 de janeiro de 2024



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 07.797.967/0001-95

Certidão n°: 3743911/2024

Expedição: 16/01/2024, às 11:13:30

Validade: 14/07/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 07.797.967/0001-95, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.797.967/0001-95
Razão Social: NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA
Endereço: R IZABEL A REDENTORA 2356 SL 117 / CENTRO / SAO JOSE DOS PINHAIS / PR / 83005-010

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/01/2024 a 08/02/2024

Certificação Número: 2024011017023293074531

Informação obtida em 10/01/2024 17:32:59

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais
Secretaria Municipal de Finanças
Departamento de Licenciamento

Alvara de Localizacao e Funcionamento
Localização e Funcionamento



Processo: 18954e24 - Doc. 40 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 28/05/2024 17:54:43
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 2ff44e2b-e380-4cd7-b0ab-7909e60e8ab6

Identificação

Razão Social: **NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA**

Nome Fantasia: **NP TECNOLOGIA**

CNPJ: **07.797.967/0001-95**

Insc. Municipal: **89419**

Protocolo: **PRP2157141775**

Data de abertura: **10/05/2021**

Localização

Logradouro: **RUA IZABELA REDENTORA**

Número: **2356**

Complemento: **EDIF LOEWEN SALA 117**

Insc. Imob.: **0910300050056**

Bairro: **CENTRO**

CEP: **83005-010**

Lista de Atividades - CNAE/CBO

5813-1/00 - EDIÇÃO DE REVISTAS

5821-2/00 - EDIÇÃO INTEGRADA À IMPRESSÃO DE LIVROS

5823-9/00 - EDIÇÃO INTEGRADA À IMPRESSÃO DE REVISTAS

5829-8/00 - EDIÇÃO INTEGRADA À IMPRESSÃO DE CADASTROS, LISTAS E OUTROS PRODUTOS GRÁFICOS

8599-6/99 - OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

6201-5/01 - DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA

5811-5/00 - EDIÇÃO DE LIVROS

6203-1/00 - DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR NÃO-CUSTOMIZÁVEIS

6204-0/00 - CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

8230-0/01 - SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS

Observação

Atividade adequada de acordo com a Lei Municipal Complementar-107/2016

Proibido o uso da área pública para carga/descarga e estacionamento permanente.

Posturas e Requisitos de Validade: este Alvará é válido enquanto todas as posturas estiverem em validade

Local

Corpo de Bombeiros.

Vigilância em Saúde

Situação

Deferido

Deferido

Emissão Validade

27/10/21 15/10/24

13/05/21 31/05/25

Ciência e Responsabilidade

O Alvará é emitido considerando a Ciência e Responsabilidade do empresário ou responsável legal pela sociedade, no qual este declara, sob as penas da lei, que irá observar durante o funcionamento e exercício das atividades econômicas solicitadas e autorizadas pelo Município, o cumprimento das normas de segurança sanitária, ambiental, prevenção contra incêndio e demais obrigações constantes nas Legislações Municipais, Estaduais e Federais.

Atenção

- Fixar este Alvará em local visível;
- Qualquer alteração nos dados acima descritos, deverá ser comunicada à seção competente no prazo regulamentar.
- Esta concessão poderá ser cassada a qualquer tempo, desde que deixem de existir as condições que legitimaram a concessão da licença, ou quando o contribuinte, mesmo após a aplicação das penalidades cabíveis, não cumprir as determinações da Prefeitura para regularizar a situação do estabelecimento, ou ainda quando o estabelecimento por sua atividade interferir o sossego público.



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais
Secretaria Municipal de Finanças
Departamento de Licenciamento



Inscrição Municipal

Identificação

Inscrição Municipal: **89419**
Nome/Razão Social: **NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA**
CPF/CNPJ: **07.797.967/0001-95**
Data de Abertura: **10/05/2021**
Situação: **Ativa**
Natureza Jurídica: **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**

Localização

Logradouro: **RUA IZABEL A REDENTORA, Nº 2356 Complemento: EDIF LOEWEN SALA 117**
Bairro: **CENTRO**
CEP: **83005010**

Lista de Atividades - CNAE/CBO

- 5813-1/00 - EDIÇÃO DE REVISTAS
- 5821-2/00 - EDIÇÃO INTEGRADA À IMPRESSÃO DE LIVROS
- 5823-9/00 - EDIÇÃO INTEGRADA À IMPRESSÃO DE REVISTAS
- 5829-8/00 - EDIÇÃO INTEGRADA À IMPRESSÃO DE CADASTROS, LISTAS E OUTROS PRODUTOS GRÁFICOS
- 8599-6/99 - OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
- 6201-5/01 - DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA
- 5811-5/00 - EDIÇÃO DE LIVROS
- 6203-1/00 - DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR NÃO-CUSTOMIZÁVEIS
- 6204-0/00 - CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
- 8230-0/01 - SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS

Para consultar a autenticidade deste documento acesse o link: <http://alvara.sjp.pr.gov.br>

13 de Junho de 2023



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Processo: 18954e24 - Doc: 40 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 28/05/2024 17:54:43
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 2ff44e2b-e380-4cd7-b0ab-7909e60e8ab6

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 07.797.967/0001-95 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 04/01/2006
NOME EMPRESARIAL NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) NP TECNOLOGIA			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 58.11-5-00 - Edição de livros 58.13-1-00 - Edição de revistas 58.21-2-00 - Edição integrada à impressão de livros 58.23-9-00 - Edição integrada à impressão de revistas 58.29-8-00 - Edição integrada à impressão de cadastros, listas e de outros produtos gráficos 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R IZABEL A REDENTORA	NUMERO 2356	COMPLEMENTO EDIF LOEWEN SALA 117	
CEP 83.005-010	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICIPIO SAO JOSE DOS PINHAIS	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO FINANCEIRO@NEGOCIOSPUBLICOS.COM.BR		TELEFONE (41) 3010-3253	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/01/2006	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

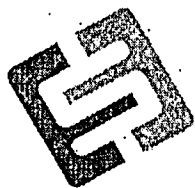
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 05/12/2023 às 09:15:11 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[CONSULTAR QSA](#)[VOLTAR](#)[IMPRIMIR](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).



**BANCO
DE PREÇOS**

PROPOSTA **VERSÃO PLUS**

Curitiba - 15 de Janeiro de 2024
ALANA KETLIN MORAES LEITE
Consultor(a) Comercial

A/C:ALANA DANIELLE AZEVEDO PEIXOTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO DE JUAZEIRO
Proposta nº 1.566/2.024
Válida até 15 de Março de 2024

O QUE É O BANCO DE PREÇOS?

O Banco de Preços é uma ferramenta criada pelo Grupo Negócios Públicos há mais de 12 anos, em decorrência das dificuldades do setor público em obter resultados sólidos e confiáveis em suas pesquisas de preços, não apenas para proporcionar contratações mais econômicas, mas também para gerar respaldo jurídico aos agentes envolvidos no processo tendo em vista o risco de questionamentos por parte de órgãos de controle.

EM QUAIS ETAPAS DA CONTRATAÇÃO PÚBLICA O BANCO DE PREÇOS PODE SER UTILIZADO?

- Pesquisa de preços.
- Especificação de objetos.
- Elaboração do Termo de Referência.
- Análise e julgamento de propostas.
- Justificativa de licitações exclusivas ME/EPP.
- Negociação de preços.
- Comprovação de vantagem para prorrogação de contratos.
- Revisões de preços.
- Gestão e fiscalização de contratos - Manutenção de economicidade.
- Verificação de inidoneidade de fornecedores.
- Justificativa de preços.



POR QUE O BANCO DE PREÇOS É UTILIZADO POR ÓRGÃOS DE CONTROLE EM TODO O PAÍS?

Por que o seu uso representa a realidade dos preços e por atender aos princípios constitucionais da economicidade e da moralidade, bem como a legislação Lei 14.133/21, Lei 8.666/93, IN 73/2020, IN 65/21, Normativos do Sistema S, Estadais entre outros Decretos e Acórdãos do TCU.

Além de possuírmos A MAIOR BASE DE PREÇOS PÚBLICOS DO BRASIL com mais de 255 milhões de preços para consulta em mais de 2.262 fontes, possibilitando assim a formação de uma CESTA DE PREÇOS, utilizando fontes diversificadas de pesquisa, para uma maior segurança aos valores a serem adjudicados, conforme Acórdão nº 1875/21-Plenário - Tribunal De Contas Da União

★ FUNCIONALIDADES

🕒 ATUALIZAÇÃO DIÁRIA

📊 Base de Dados

Preços do Compras Governamentais	✓
Preços de outros entes públicos	830 fontes
Preços de sites de domínio amplo	1500 sites
Cotação direta com fornecedores cadastrados na base	✓
Preços Notas Fiscais <i>Previsto na nova lei de licitações 14.133/2021</i>	20 fontes
Tabela Sinapi / CEASA / CONAB / CMED	✓
Tabela SICRO (Sistema de Custos Referenciais de OBRAS)	✓
Tabela SETOP (Sec. de Estado de Transp. e Obras de MG)	✓
Tabela SEINFRA (Sec. de Infraestrutura Urbana)	✓
Banco de Preços da Saúde	✓
Preços para compor a planilha de tercelrização	✓
Preços de lances iniciais e finais dos fornecedores	✓
Histórico de preços de licitações vencidas por fornecedor	✓
Resultado de Dispensa e Inexigibilidade	✓
Histórico de preços dos últimos 10 anos	✓

✖ Recursos Adicionais

Fórmulas de cálculo	28 opções
Aplicação automática de índice de atualização de preços pesquisados em outros entes públicos	✓
Cotação com vários itens - lote	✓
Cálculo automático do valor unitário x quantidade	✓
Detalhamento de propostas e lances do Pregão	✓
Seleção de preços manualmente	✓
Histórico de vendas do fornecedor	✓
Todas as pesquisas realizadas ficam salvas	✓
Sugestão de preços	✓
Motor de busca inteligente	✓
Importação de Planilhas com diversos itens	✓
Mapa estratégico de compras	✓
Declaração de competitividade da LC 123-ME/EPP	✓
Banco de Penalidades	✓
Painel de Negociação	✓
Consulta ARP e IRP - Registro de Preços	✓
Certidões	✓
Análise da cotação - Check List	✓
Alertas que a pesquisa não está seguindo a IN 73/2020	✓
Acesso a criação de cotação, criação de item e consulta de cotações, itens e preços selecionados via API	✓

🔍 Seleção / Filtros

Pesquisa textual/detalhamento do objeto	✓
Filtro por CATMAT / CATSER	✓
Filtro Setorial	✓
Filtro por Cidade	✓
Filtro por Região	✓
Filtro por Marca	✓
Filtro nº Pregão / Itens sustentáveis / Atas de registro de preços	✓
Filtro Fornecedores por PORTE	✓
Filtro empresas ME/EPP	✓
Filtro avançado por palavra chave e preço	✓
Filtro por unidades de fornecimento	✓
Pesquisa por UASG / Âmbito / Modalidade / Modelo	✓
Filtro por quantidade de fornecedores	✓
Filtro por licitações homologadas	✓
Filtro avançado pelo nome do órgão	✓
Apresentação de textos em caixa alta	✓

📄 Relatórios

Relatórios com dados comerciais do fornecedor	✓
Relatórios com UF de origem da pesquisa	✓
Relatórios personalizados	✓
Relatórios em PDF e EXCEL	✓
Relatórios com gráficos estatísticos	✓
Relatórios com Print Screen da ata do ComprasNet	✓
Relatórios com a logotipo da instituição	✓
Relatórios com a data de início e término da pesquisa	✓
Relatórios com o link direto para a ata da licitação	✓
Relatórios com assinatura digital e QR code	✓
Relatórios Curva ABC	✓
Relatórios com a justificativa do método matemático aplicado - Em atendimento a IN 73/2020	✓

🎓 Capacitação

Treinamento ilimitado do produto com certificado	✓
Suporte imediato à dúvidas	✓
Lives para capacitação e atualização gratuitas	✓
Descontos especiais em todos os eventos Negócios Públicos	✓
Módulo de Mentoria - Treinamentos / Vídeos / Manuais para capacitação contínua	✓

 Fase Interna - Ferramentas AuxiliaresSistema de elaboração da especificação do objeto
-INTERATIVOSistema de elaboração do termo de referência
-INTERATIVO (Modelo próprio da instituição)Múltiplos
Modelos **Segurança**

Permite Configurar apenas acesso aos IP's autorizados



LEGALIDADE DA CONTRATAÇÃO DO BANCO DE PREÇOS POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO?

O Banco de Preços é uma ferramenta cujo conjunto de características contribui para melhorar a eficiência, a eficácia e a efetividade dos processos de contratação pública, atrelando-se claramente aos objetivos da boa governança.

Tais características podem ser compreendidas como especificações necessárias ao objeto que será contratado pelo órgão ou entidade, pois que não se relacionam a detalhes irrelevantes, mas a recursos que podem ser decisivos para uma adequada atuação administrativa e um processo de contratação isento de falhas.

A propósito do assunto, destaca-se a abordagem de Joel Menezes Niebuhr sobre a contratação de fornecedor exclusivo, tendo como ponto de partida a descrição do objeto que atende ao interesse público:

"Tudo gira em torno da delimitação do interesse público, que é discricionária. Contudo, para tanto, durante a descrição do objeto, o agente administrativo, a priori, não deve se preocupar com miudezas, com características que não sejam relevantes para o interesse público. Em sentido oposto, antes de tudo, ele deve atentar para a utilidade pretendida com o contrato, a função a ser cumprida pelo objeto a ser contratado. (...) Sob essa perspectiva, todas as especificações que se fizerem necessárias serão lícitas, mesmo que restrinjam o objeto a tal ponto de inviabilizar a competitividade e de justificar a inexigibilidade." (Sem grifos no original.)

Assim, é possível e lícito que o objeto do interesse da Administração contratante recaia no conjunto de recursos oferecidos pelo Banco de Preços, justificando a contratação direta por inexigibilidade de licitação, fundada no art. 25, inciso I da Lei nº 8.666/93 ou no art. 74 inciso I da Lei nº 14.133/21.

1. INVESTIMENTO ESPECIAL PARA CONTRATAÇÃO:

PRODUTO LICENÇA	LICENÇA*	USUÁRIOS*	VALOR UNITÁRIO	INVESTIMENTO
 BANCO DE PREÇOS	2	3	R\$ 11.960,00	R\$ 23.920,00

Resguardado direito ao reajuste na prorrogação da contratação.

*LICENÇA: número de acessos simultâneos ao sistema.

*USUÁRIO: são os perfis de acesso não simultâneos.

Observação:

2. COMO JUSTIFICAR O PREÇO PARA A CONTRATAÇÃO INEXIGÍVEL?

• Segundo a jurisprudência do Tribunal de Contas, a justificativa do preço em contratações diretas no caso de inexigibilidade de licitação deve ser realizada, preferencialmente, mediante a comparação com os preços praticados pelo próprio fornecedor junto a outras instituições públicas ou privadas.

3. O QUE A CONTRATAÇÃO CONTEMPLA?

- Licença de uso ao Banco de Preços.
- Treinamento ilimitado para todos os usuários - com certificado.
- Suporte ilimitado realizado via WhatsApp, chat online, telefone, e-mail e videoconferência de segunda-feira a quinta-feira das 8h30 às 17h30 e sexta-feira das 8h30 às 16h30 (Horário de Brasília) durante a vigência do contrato.
- Equipe de TI sempre acessível para receber sugestões de melhoria.
- Acesso gratuito para as lives e eventos promovidos pelo Banco de Preços.

4. VIGÊNCIA DO CONTRATO:

12 meses a partir da liberação da senha.

5. FUNDAMENTO LEGAL PARA CONTRATAÇÃO:

Dispensa de licitação:

- Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93 hipótese de licitação dispensável com base no valor inferior a 10% dos limites manifestos na alínea "a", do inc. II, do art. 23 da Lei de Licitações.
- Art. 75, inc. II da Lei 14.133/21 permite a contratação direta quando o objeto é de baixo valor e não se justifica a realização do certame.

Inexigibilidade:

- Art. 29, inc. II da Lei 13.303/2016 (Lei das Estatais) - para outros serviços e compras de valor até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).
- Art. 25, inc. I da Lei 8.666/93 **inexigibilidade** de licitação genérica, fundada nas especificações diferenciadas do objeto visado.
- Art. 74, inc. I da Lei 14.133/21 permite a contratação por exclusividade autorizada da hipótese de inexigibilidade licitatória.
- Art. 30, inc. I da Lei 13.303/2019 (Lei das Estatais) - aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo.
- Instrução Normativa Nº 73 de 20 de abril de 2020, os preços constantes no Banco de Preços atendem a todos os Inc. da referida IN. IV.
- Acórdão 1445/15 TCU/Plenário.

6. PRINCIPAIS BASES LEGAIS PARA USO DO BANCO DE PREÇOS:

- Lei 8.666/93 art. 15 e art. 43
- Lei 14.133/21 art. 23
- Instrução Normativa 73/20
- Instrução Normativa 65/21

7. FUNCIONALIDADES PARA EXECUÇÃO DE PESQUISA:

- Acesso via Internet no site www.bancodeprecos.com.br
- Acesso somente autenticado login/senha.
- Não é possível fazer login simultâneo.
- Login/senha de uso exclusivo não podendo ser compartilhado com outras entidades públicas/privadas ou diferentes IP's.

8. EFETIVAÇÃO DA COMPRA E INSTRUÇÕES PARA PAGAMENTO:

- Para efetivar a contratação, é necessário o órgão emitir nota de empenho a favor da NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, inscrita no CNPJ nº.07.797.967/0001 95, IE 90547068 01, estabelecida à Rua Izabel a Redentora, 2356, Centro, Cidade de São Jose dos Pinhais, Estado do Paraná.
- As condições apresentadas nesta proposta são válidas para pagamento em parcela única até 30 dias após a emissão da nota fiscal, devendo o respectivo pagamento ser efetuado na seguinte conta:

**Banco do Brasil**

Agência: 1622-5 Conta: 464-2



MÉTODO DE TRABALHO

A utilização do serviço é exclusiva e restrita ao número de inscrição CNPJ do cliente, sendo proibida a divulgação das senhas de acesso a outros Órgãos/Entidades/Instituições e usuários não cadastrados.

Entende-se por licença, o acesso ao sistema por pessoa física, associado à instituição contratante com o intuito exclusivo de geração de cotação de preços de produtos e serviços dentro da plataforma, utilizando os recursos oferecidos no site Banco de Preços. A automação de extração de informações, como robôs, não é permitida, visto que impacta na performance dos demais usuários.

O Banco de Preços apresenta em alguns casos, links para acesso à ATAS, Termo de Referência, Edital e outros documentos, onde o armazenamento ocorre por conta do provedor original da informação. Nesse caso, o Banco de Preços não se responsabiliza pelos serviços de terceiros que tenham o link original quebrado, ou que esteja fora do ar no momento da consulta.

Administrador das senhas de acesso:

O responsável pela assinatura/contrato será cadastrado como Supervisor e terá a prerrogativa e a responsabilidade do cadastramento/alteração dos outros usuários cadastrados. O usuário Supervisor só poderá ser alterado pela Negócios Públicos, após solicitação formal do cliente assinante (por seu gestor responsável). Cada um dos usuários e o Supervisor utilizarão login de acesso e senha distintos.

O cadastro do Supervisor será realizado pela Negócios Públicos mediante informação/indicação do cliente (por sua autoridade responsável). Esta notificação poderá ser realizada por meio eletrônico (e mail).

O Supervisor cadastrará cada um dos usuários, respeitando a quantidade máxima de usuários contratados e habilitará a utilização de cada um no módulo de "gestão do contrato". A gestão do cadastramento dos usuários, senhas e ocasionais alterações será atribuição do Supervisor e acompanhada pela Contratada.

Quantidade de usuários por assinatura:

A quantidade de usuários será definida de acordo com a Proposta Comercial. O acesso não será simultâneo aos usuários cadastrados conforme o formato/plano contratado.

Requisito mínimo para acesso:

O Banco de Preços tem disponibilidade de acesso utilizando os navegadores: Google Chrome, Mozilla Firefox, Ópera, Safari, Edge e Internet Explorer. O Internet Explorer deverá ter versão mínima IE 9 (nove) ou superior.

O acesso está disponível nas plataformas: Windows, Mac, Linux, IOS e Android. Podendo ser acessado por meio de computador, tablet e Smartphone.

Configuração de Servidor Proxy (Proxy Server):

De acordo com a infraestrutura técnica de cada cliente, informações adicionais de configuração de proxy e cookies podem ser solicitadas a Negócios Públicos.

É de responsabilidade do cliente a liberação/desbloqueio de eventuais restrições de acesso ao Banco de Preços junto aos responsáveis técnicos de TI/Informática do cliente.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA
CNPJ: 07.797.967/0001-95

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:36:00 do dia 07/12/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 04/06/2024.

Código de controle da certidão: **E37C.B126.4F51.C191**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Processo: 18954e24 - Doc. 40 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 28/05/2024 17:54:43
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 2ff44e2b-e380-4cd7-b0ab-7909e60e8ab6

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 032435620-33

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **07.797.967/0001-95**
Nome: **NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 08/04/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO FINANCEIRO

*** CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITO ***
Nº: 49304/2024

IMPORTANTE: 1. RESERVA - SE O DIREITO DE A FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÍVIDAS POSTERIORMENTE CONSTATADAS, MESMO REFERENTES A PERÍODOS NESTA CERTIDÃO COMPREENDIDOS.

2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE DE 60 DIAS, A CONTAR DA DATA DA EMISSÃO, CONFORME DECRETO 4.751 DE 18/04/2022.

3. A ACEITAÇÃO DA PRESENTE CERTIDÃO ESTÁ CONDICIONADA A VERIFICAÇÃO DE SUA VALIDADE NA INTERNET, NO ENDEREÇO www.sjp.pr.gov.br.

"CERTIFICO QUE ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTA DÉBITO TRIBUTÁRIO RELATIVO AO CONTRIBUINTE COM LOCALIZAÇÃO DESCRITA ABAIXO"

IMPRESSA VIA INTERNET

CONTRIBUINTE: NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA

CNPJ: 07.797.967/0001-95

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 89419

BAIRRO: CENTRO

ENDEREÇO: RUA IZABEL A REDENTORA, 2356

COMPLEMENTO: EDIF LOEWEN BLOCO: APTO:
SALA 117

CIDADE: SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

SITUAÇÃO: ATIVA

FINALIDADE: DIVERSOS / LICITAÇÃO / LICITAÇÃO MOBILIÁRIO / LICITAÇÃO IMOBILIÁRIO

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76f2a34f0f85af89b7617da04d53d9a1

ESTÁ CERTIDÃO PODERÁ SER VALIDADA NO SITE: <https://financas.sjp.pr.gov.br>

SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, 02 de janeiro de 2024



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 07.797.967/0001-95

Certidão n°: 3743911/2024

Expedição: 16/01/2024, às 11:13:30

Validade: 14/07/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 07.797.967/0001-95, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.797.967/0001-95
Razão Social: NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA
Endereço: R IZABEL A REDENTORA 2356 SL 117 / CENTRO / SAO JOSE DOS PINHAIS / PR / 83005-010

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/02/2024 a 17/03/2024

Certificação Número: 2024021700432733097762

Informação obtida em 29/02/2024 09:42:18

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

AUTUAÇÃO DE TERMO ADITIVO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2022
CONTRATO: 158/2022**

DATA DA AUTUAÇÃO: 04/03/2024.

SOLICITAÇÃO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO E RENOVAÇÃO DE SALDO REFERETE A INEXIGIBILIDADE Nº. 005/2022, QUE TEM COMO OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA TÉCNICA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ASSINATURA REFERENTE A FERRAMENTA DE PESQUISA E COMPARAÇÃO DE PREÇO PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, BUSCANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE E SECRETARIA DE SAÚDE.

JUAZEIRO-BA, 04 DE MARÇO DE 2024.

WENDELL BATISTA DE ARAÚJO



Processo: 18954e24 - Doc. 40 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 28/05/2024 17:54:43
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 2ff44e2b-e380-4cd7-b0ab-7909e60e8ab6



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 158/2022
MINUTA DO ADITIVO

TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE JUAZEIRO-BAHIA E A
EMPRESA **NP TECNOLOGIA E GESTAO DE
DADOS LTDA.** DO PRAZO E RENOVAÇÃO DE
SALDO. OBSERVAÇÕES DA LEI 8.666/93.

PELO PRESENTE INSTRUMENTO PARTICULAR, DE UM LADO O **MUNICÍPIO DE JUAZEIRO**, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, COM SEDE NA RUA 15 DE JULHO, Nº 32 – CENTRO – JUAZEIRO-BA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, SECRETARIA DA SAÚDE, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SEUS RESPECTIVOS SECRETÁRIOS, **SR. WENDELL BATISTA DE ARAUJO, ANA LÚCIA ALVES DE ARAÚJO E WANK REMY DE SENA MEDRADO**, DORAVANTE DENOMINADO **CONTRATANTES**; E DO OUTRO LADO A EMPRESA **NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA**, DORAVANTE DENOMINADA **CONTRATADA**; AMBOS JÁ DEVIDAMENTE QUALIFICADOS NO TERMO DO CONTRATO AO QUAL ESTE PASSARÁ A FAZER PARTE, DECORRENTE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 034/2022, INEXIGIBILIDADE Nº. 005/2022, TENDO EM VISTA AS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL 8.666/93 E ALTERAÇÕES PERTINENTES, QUE REGULAM AS LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, TÊM JUSTO E ACORDADO O SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO SUPORTE LEGAL

O INSTRUMENTO ORA FIRMADO TEM FULCRO NAS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21/06/1993, ESPECIFICAMENTE NOS TERMOS DO ART. 57 DA LEI 8666/1993, *IN VERBIS*:

ART. 57. A DURAÇÃO DOS CONTRATOS REGIDOS POR ESTA LEI FICARÁ ADSTRITA À VIGÊNCIA DOS RESPECTIVOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS, EXCETO QUANTO AOS RELATIVOS: (...)

II - À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS DE FORMA CONTÍNUA, QUE PODERÃO TER A SUA DURAÇÃO PRORROGADA POR IGUAIS E SUCESSIVOS PERÍODOS COM VISTAS À OBTENÇÃO DE PREÇOS E CONDIÇÕES MAIS VANTAJOSAS PARA A ADMINISTRAÇÃO, LIMITADA A SESENTA MESES; (...)

§ 1º O CONTRATADO FICA OBRIGADO A ACEITAR, NAS MESMAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS, OS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES QUE SE FIZEREM NAS OBRAS, SERVIÇOS OU COMPRAS (...)

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MOTIVAÇÃO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA TÉCNICA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ASSINATURA REFERENTE A FERRAMENTA DE PESQUISA E COMPARAÇÃO DE PREÇO PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, BUSCANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE E SECRETARIA DE SAÚDE.

MEDIANTE AO AUXÍLIO BASE PARA CONFRONTO E EXAME DE PROPOSTAS EM LICITAÇÃO, SOLICITAMOS A PERMANENCIA DO CT 158/2022 ATRAVÉS DE ADITIVO DE PRAZO E VALOR, AFIM DA PERMANENCIA AO ACESSO A FERRAMENTA DE PESQUISAS DE PREÇOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. COM SISTEMA DE PESQUISAS BASEADO NA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 73/2020, A FERRAMENTA CONTUARÁ COMO ELEMENTO FUNDAMENTAL PARA INSTRUÇÃO DE PROCEDIMENTO EM CONTRATAÇÃO E AVALIAÇÃO DE CUSTOS NA SECRETARIAS DE ADMINISTRAÇÃO, SAÚDE E EDUCAÇÃO. COM O SUPRIMENTO DESTA NECESSIDADE, CONSISTIMOS UM PROCEDIMENTO PRÉVIO E





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



INDISPENSÁVEL PARA A VERIFICAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE RECURSOS SUFICIENTES PARA COBRIR DESPESAS DECORRENTES DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA. ADEMAIS, A UTILIZAÇÃO AJUDA UMA PESQUISA DE PREÇOS EFICIENTE, NÃO OBTENDO CONTRATAÇÃO SUPERFATURADA OU INEXEQUÍVEL, EM AMBOS OS CASOS, PODEM ACARREJAR PREJUÍZOS A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. TAL DIFICULDADE FAZ COM QUE A PESQUISA DE PREÇOS SE APRESENTE COMO UM ENTRAVE PARA A CELERIDADE NA TRAMITAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO E AQUISIÇÃO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

A PARTIR DA DATA INFRA, A VIGÊNCIA DO CONTRATO EM COMENTO SE ESTENDERÁ **POR MAIS 12 (DOZE) MESES**, CONFORME PREVISTO NO TERMO CONTRATUAL, **DA DATA DE 14 DE MARÇO DE 2024 ATÉ A DATA DE 14 DE MARÇO DE 2025**.

EM DECORRÊNCIA DA RENOVAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL RESTA IMPRESCINDÍVEL EFETIVAR-SE, CONCOMITANTEMENTE, A **RENOVAÇÃO DO SALDO CONTRATUAL** EQUIVALENTE AO PERÍODO ACIMA REFERIDO, NO VALOR GLOBAL **R\$ 32.595,00** (TRINTA E DOIS MIL QUINHENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS).

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

FICAM RATIFICADAS TODAS AS CLÁUSULAS NÃO EXPRESSAMENTE ALTERADAS PELO TERMO EM COMENTO.

E ASSIM, AS PARTES JUSTAS E CONTRATADAS, ASSINAM O PRESENTE INSTRUMENTO EM CINCO VIAS DE IGUAIS TEOR E FORMA, COM AS TESTEMUNHAS ABAIXO, A TODO O ATO PRESENTE PARA OS SEUS LEGAIS EFEITOS.

JUAZEIRO-BA, 04 DE MARÇO DE 2024.



097 2024 memo 4 783 2024 Renovacao prestacao de servico continuado Contrato de n 158 2022 NP TECNOLOGIA DE GEST

Processo: 18954e24 - Doc. 40 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 28/05/2024, 17:54:43.
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam?cdg=66646646402714202869884-974-604b5770654683d866-917C-1VCI10cc3ajjia/m/q/u>

Assinado por 1 pessoa: MURILO MACEDO CAVALCANTI
Para verificar a validade das assinaturas acesse <https://juarabest.com.br>





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO PGM/PMJ Nº 097/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2022

INEXIGIBILIDADE Nº 005/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 158/2022

EMENTA: TERMO ADITIVO. RENOVAÇÃO DO CONTRATO. HIPÓTESE PREVISTA NO INSTRUMENTO CONTRATUAL. FUNDAMENTO NA LEI Nº. 8.666/93, ART. 57. ENTENDIMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA (TCM/BA).

1. DO RELATÓRIO

Esta Procuradoria Jurídica é consultada pela Secretaria de Saúde (SESAU), por meio do **OF. INT. SESAU/GAB Nº 034/2024**, em que foi solicitada análise acerca da possibilidade jurídica de celebração do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 562/2022, conforme documentação anexa ao despacho nº 04, que será parte indissociável deste instrumento, independentemente de transcrição.

Objeto do contrato: Contratação de empresa técnica especializada no fornecimento de assinatura referente a ferramenta de pesquisa e comparação de preço praticados pela administração pública.

Data da vigência: 14/03/2024;

Objeto do termo aditivo: Aditamento de prazo e renovação de saldo;

Contratado: NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA.

É o breve relatório.





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



Processo: 18954e24 - Doc. 40 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 28/05/2024 17:54:43
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/valida/18954e24-40-2024-175443>
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://suas.juazeiro.ba.gov.br/epv/valida/18954e24-40-2024-175443>
Assinado por 1 pessoa: MURILO MACEDO CAVALCANTI

2. ANÁLISE JURÍDICA

2.1 – DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A Procuradoria-Geral do Município, órgão responsável pela assessoria jurídica do Município de Juazeiro, em atendimento aos ditames da Lei 8.666/93, após dedicada incursão jurídica sobre processo em epígrafe, deve emitir parecer obrigatório em todos os processos de contratação pública, sendo verdadeiro requisito de validade da contratação.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União entende que o parecer jurídico proferido nos termos do art. 38 não é ato meramente opinativo, mas serve de fundamento ao posicionamento adotado pela autoridade competente (Acórdão n.º 1337/2011-Plenário e Acórdão n.º 5.291/2013 – 1ª Câmara).

De igual forma, a adoção de pareceres jurídicos sintéticos, com conteúdo genérico, sem a demonstração da efetiva análise processual é prática ilegal, passível de responsabilização tanto do Administrador Público quanto do parecerista. Os pareceres jurídicos exigidos pelo art. 38 da Lei nº 8.666/93 integram a motivação dos atos administrativos, razão pela qual devem apresentar abrangência suficiente para tanto, evidenciando a avaliação integral dos documentos submetidos a exame.

Importante salientar que o exame dos autos processuais restringe-se aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partimos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

2.2 – DO (NÃO) ENQUADRAMENTO DO ART. 57, IV, DA LEI 8.666/93 (PROGRAMAS DE INFORMÁTICA)





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

campo. Daí a utilização temporária, dentro de prazos razoáveis. Aplica-se a sistemática do inc. II, com possibilidade de prorrogação do prazo inicial, pactuado em período inferior aos 48 meses...1”.

Não parece que tal fundamentação se aplica ao caso em pauta, eis que o objeto contratado vai além, não submetido às obsolescências de softwares.

Portanto, o presente caso aproxima-se muito mais de um contrato de prestação de serviços de natureza continuada, essencialmente diferente daqueles previstos na hipótese do inc. IV do art. 57 da Lei 8.666/93, e como consequência, admite-se a prorrogação em até 60 meses do seu início.

É o caso em tela.

2.3 – DAS PRORROGAÇÕES DE VIGÊNCIA EM RAZÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE NATUREZA CONTINUADA

Na lição de MARÇAL JUSTEN FILHO, *in* COMENTÁRIOS À LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, (8ª edição, Dialética, pág. 523), a hipótese de prorrogação não se confunde com a de modificação, aquela, consiste em renovar determinada contratação para que se tenha vigência por período posterior àquele previsto originalmente. Transcreve-se trecho onde se diz textualmente:

“Em termos jurídicos, **a prorrogação não é uma modificação contratual**. É o mesmo contrato reiniciando sua vigência e vigorando por outro prazo. Já a modificação se caracteriza quando o conteúdo das obrigações das partes é alterado. É verdade, que a modificação do contrato pode acarretar alteração do prazo de vigência. Assim, o aumento de quantitativos poderá acarretar impossibilidade de o particular executar sua prestação no prazo inicialmente previsto”.

Nos termos do art. 58 da Lei nº 8.666/93, a Administração tem a prerrogativa de modificar os contratos unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado, no entanto, as cláusulas econômico-financeiras e

1 FILHO, Marçal Justen. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Revista dos Tribunais. 18ª Ed. 2019.



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

monetárias dos contratos administrativos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

O professor MARÇAL JUSTEN FILHO, em sua obra supramencionada, evidencia o seu pensamento sobre o assunto, nesses termos:

“... a Administração tem a faculdade de alterar, unilateralmente, as cláusulas do contrato administrativo. Se exercitar tal faculdade, a Administração pode provocar alteração nos cronogramas de execução das prestações. Quando a causa da delonga é a introduzida unilateralmente pela Administração, terá o dever jurídico de promover a alteração dos prazos”.

No caso em tela, cumpre salientar que o legislador federal previu a possibilidade de aditamento no caso *sub examine*, sobretudo em face da livre manifestação de vontade dos contratantes, desde que observados os limites estabelecidos pelo legislador federal quando da edição da norma de regência. Nesse sentido, albergada no art. 57 da Lei 8.666/93. Senão veja-se:

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:
I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;
II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)
III - (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)
IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.
V - às hipóteses previstas nos incisos IX, XIX, XXVIII e XXXI do art. 24, cujos contratos poderão ter vigência por até 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração. (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)
(...)

Assim, a possibilidade da renovação/prorrogação deve ser prevista no Ato Convocatório/ Contrato, cuja dicção deve-se encontrar em perfeita sintonia com os dispositivos que regem a matéria, em especial a Lei 8.666/93.





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

2.4 – DO ENTENDIMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA (TCM/BA)

Nessa ambiência, o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM/BA), no PROCESSO Nº 00555e20, emitiu o Parecer Nº 00156-20 (F.L.Q.), de 22 de janeiro de 2020, cuja ementa se transcreve a seguir, estabeleceu premissas inarredáveis para o atendimento do pleito em tela:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS DE FORMA CONTÍNUA. PRORROGAÇÃO. REQUISITOS. ARTIGO 42 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. 1) A prorrogação do contrato de prestação de serviços a serem executados de forma contínua condiciona-se ao preenchimento dos seguintes requisitos: a) comprovação da vantajosidade de preços e condições para a Administração, bem como existência de orçamento para fazer frente à despesa; b) previsão expressa da hipótese de dilação de prazo contratual no instrumento convocatório da licitação e no respectivo ajuste entabulado entre as partes; c) adoção da modalidade de licitação adequada, tendo em vista o valor total do pacto, computadas as possíveis prorrogações, respeitando-se o prazo máximo de 60 (sessenta) meses previsto na Lei; d) justificativa por escrito e prévia autorização da autoridade competente para celebrar o contrato; e e) efetivação da prorrogação dentro do período de vigência do ajuste. 2) O artigo 42 da LRF não proíbe a celebração de contratos ou as suas prorrogações no final do mandato, mesmo que venham a exceder o exercício financeiro. No caso de a despesa se estender por mais de um exercício, deverá constar do Plano Plurianual e estar prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual relativas a cada exercício pelos quais a mesma se prolongue. Deve o Administrador Público executar, a cada exercício, a parcela correspondente do Plano Plurianual. A despesa que vai ser gerada no exercício seguinte terá o suporte financeiro de tal exercício. Não se tratando, portanto, de restos a pagar.

Logo, é de se notar que, nesses termos, a renovação da prestação de serviços a serem executados de forma contínua condiciona-se ao preenchimento dos seguintes requisitos:

- a) comprovação da vantajosidade de preços e condições para a Administração, bem como existência de orçamento para fazer frente à despesa;
- b) previsão expressa da hipótese de dilação de prazo contratual no instrumento convocatório da licitação e no respectivo ajuste entabulado entre as partes;
- c) adoção da modalidade de licitação adequada, tendo em vista o valor total do pacto, computadas as possíveis prorrogações, respeitando-se o prazo máximo de 60 (sessenta) meses previsto na Lei;
- d) justificativa por escrito e prévia autorização da autoridade competente para celebrar o contrato; e
- e) efetivação da prorrogação dentro do período de vigência do ajuste.

2.4 – DA NECESSÁRIA APRESENTAÇÃO DA VANTAJOSIDADE DA PRORROGAÇÃO



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Entrementes, **ADENTRANDO À CONSULTA**, trata-se de pedido de prorrogação de contrato administrativo com renovação de saldo, considerando a natureza contínua do serviço.

Logo, para a prorrogação contratual, o art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93 prevê que a prestação de serviços continuados pode ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos **com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração**. Assim, é necessário que o órgão licitante possua estimativa prévia que permita verificar se os preços propostos são realizáveis, exequíveis ou compatíveis com os preços praticados pelo mercado.

Na comprovação da conformidade dos preços pagos a uma empresa contratada por inexigibilidade, a Administração poderá juntar aos autos comprovantes de que o preço cobrado pela empresa está em conformidade com os praticados por ela mesmo em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza.

Neste caso, por exemplo, os comprovantes poderão ser localizados pelo órgão contratante em contratações de outros órgãos, ou até mesmo fornecidos pela própria empresa contratada, oriundos de outras contratações dela com outras entidades públicas ou privadas, para a execução de objeto de natureza similar ao que está sendo contratado.

Tal entendimento já era pacificado no âmbito da Advocacia-Geral da União desde o final do ano de 2011, conforme podemos conferir na Orientação Normativa nº 17, abaixo transcrita:

"A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos."





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



3. DA RESPOSTA.

Assim, consoante argumentos alhures evidenciados, entende-se que é possível a prorrogação de prazo e renovação de saldo requerida, **DESDE QUE** seja apresentada justificativa específica a respeito da vantajosidade econômica, tendo em vista o entendimento do TCM/BA, acima citado.

Ademais, orienta-se no sentido de que o gestor e a secretaria interessada observem a regularidade fiscal e constitutiva da contratada durante toda relação jurídica firmada em decorrência do contrato em tela.

Ressalta-se o caráter opinativo desta alçada jurídica, e com o inarredável respeito ao entendimento diverso, este é o parecer. Igualmente, destaca-se a necessidade de se numerar e rubricar os autos do termo aditivo.

Destaca-se que este parecer deve se fazer constar nos autos do processo administrativo acima referenciado.

Por fim, solicita-se que este parecer seja encaminhado à Comissão de Licitação e Contratos para providências cabíveis e continuidade, submetendo-o à autoridade superior e ao gestor do contrato para análise e deliberação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

À deliberação superior.

Juazeiro/BA, 5 de março de 2024.

(assinado digitalmente)

MURILO MACÊDO CAVALCANTI
Procurador do Município





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Processo: 18954e24 - Doc. 40 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 28/05/2024 17:54:43
Acesse em: <https://e.ica.m.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 2f44e2b-e380-4cd7-b0ab-7909e60e8ab6

Código para verificação: 1CA1-C167-2DEB-75EA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MURILO MACEDO CAVALCANTI (CPF 071.XXX.XXX-40) em 05/03/2024 11:05:10 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/1CA1-C167-2DEB-75EA>



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 158/2022
SEGUNDO TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE JUAZEIRO-BAHIA E A
EMPRESA **NP TECNOLOGIA E GESTAO DE**
DADOS LTDA. DO PRAZO E RENOVAÇÃO DE
SALDO. OBSERVAÇÕES DA LEI 8.666/93.

PELO PRESENTE INSTRUMENTO PARTICULAR, DE UM LADO O **MUNICÍPIO DE JUAZEIRO**, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, COM SEDE NA RUA 15 DE JULHO, Nº 32 – CENTRO – JUAZEIRO-BA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E SECRETARIA DA SAÚDE, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SEUS RESPECTIVOS SECRETÁRIOS(A), **SR. WENDELL BATISTA DE ARAUJO** E **ANA LÚCIA ALVES DE ARAÚJO**, DORAVANTE DENOMINADO **CONTRATANTES**; E DO OUTRO LADO A EMPRESA **NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA**, DORAVANTE DENOMINADA **CONTRATADA**; AMBOS JÁ DEVIDAMENTE QUALIFICADOS NO TERMO DO CONTRATO AO QUAL ESTE PASSARÁ A FAZER PARTE, DECORRENTE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 034/2022, INEXIGIBILIDADE Nº. 005/2022, TENDO EM VISTA AS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL 8.666/93 E ALTERAÇÕES PERTINENTES, QUE REGULAM AS LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, TÊM JUSTO E ACORDADO O SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO SUPORTE LEGAL

O INSTRUMENTO ORA FIRMADO TEM FULCRO NAS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21/06/1993, ESPECIFICAMENTE NOS TERMOS DO ART. 57 DA LEI 8666/1993, *IN VERBIS*:

ART. 57. A DURAÇÃO DOS CONTRATOS REGIDOS POR ESTA LEI FICARÁ ADSTRITA À VIGÊNCIA DOS RESPECTIVOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS, EXCETO QUANTO AOS RELATIVOS: (...)

II - À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS DE FORMA CONTÍNUA, QUE PODERÃO TER A SUA DURAÇÃO PRORROGADA POR IGUAIS E SUCESSIVOS PERÍODOS COM VISTAS À OBTENÇÃO DE PREÇOS E CONDIÇÕES MAIS VANTAJOSAS PARA A ADMINISTRAÇÃO, LIMITADA A SESSENTA MESES; (...)

§ 1º O CONTRATADO FICA OBRIGADO A ACEITAR, NAS MESMAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS, OS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES QUE SE FIZEREM NAS OBRAS, SERVIÇOS OU COMPRAS (...)

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MOTIVAÇÃO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA TÉCNICA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ASSINATURA REFERENTE A FERRAMENTA DE PESQUISA E COMPARAÇÃO DE PREÇO PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, BUSCANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE E SECRETARIA DE SAÚDE.

MEDIANTE AO AUXÍLIO BASE PARA CONFRONTO E EXAME DE PROPOSTAS EM LICITAÇÃO, SOLICITAMOS A PERMANENCIA DO CT 158/2022 ATRAVÉS DE ADITIVO DE PRAZO E VALOR, AFIM DA PERMANENCIA AO ACESSO A FERRAMENTA DE PESQUISAS DE PREÇOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. COM SISTEMA DE PESQUISAS BASEADO NA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 73/2020, A FERRAMENTA CONTUARÁ COMO ELEMENTO FUNDAMENTAL PARA INSTRUÇÃO DE PROCEDIMENTO EM CONTRATAÇÃO E AVALIAÇÃO DE CUSTOS NA SECRETARIAS DE ADMINISTRAÇÃO, SAUDE E EDUCAÇÃO. COM O SUPRIMENTO DESTA NECESSIDADE, CONSISTIMOS UM PROCEDIMENTO PRÉVIO E





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Processo: 18954e24 - Doc. 40 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 28/05/2024 17:54:43
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 2ff44e2b-e380-4cd7-b0ab-7909e60e8ab6

INDISPENSÁVEL PARA A VERIFICAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE RECURSOS SUFICIENTES PARA COBRIR DESPESAS DECORRENTES DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA. ADEMAIS, A UTILIZAÇÃO AJUDA UMA PESQUISA DE PREÇOS EFICIENTE, NÃO OBTENDO CONTRATAÇÃO SUPERFATURADA OU INEXEQUÍVEL, EM AMBOS OS CASOS, PODEM ACARRETAR PREJUÍZOS A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. TAL DIFICULDADE FAZ COM QUE A PESQUISA DE PREÇOS SE APRESENTE COMO UM ENTRAVE PARA A CELERIDADE NA TRAMITAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO E AQUISIÇÃO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

A PARTIR DA DATA INFRA, A VIGÊNCIA DO CONTRATO EM COMENTO SE ESTENDERÁ POR MAIS 12 (DOZE) MESES, CONFORME PREVISTO NO TERMO CONTRATUAL, DA DATA DE 14 DE MARÇO DE 2024 ATÉ A DATA DE 14 DE MARÇO DE 2025.

EM DECORRÊNCIA DA RENOVAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL RESTA IMPRESCINDÍVEL EFETIVAR-SE, CONCOMITANTEMENTE, A RENOVAÇÃO DO SALDO CONTRATUAL EQUIVALENTE AO PERÍODO ACIMA REFERIDO, NO VALOR GLOBAL R\$ 32.595,00 (TRINTA E DOIS MIL QUINHENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS).

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

FICAM RATIFICADAS TODAS AS CLAUSULAS NÃO EXPRESSAMENTE ALTERADAS PELO TERMO EM COMENTO.

COM EXCESSÃO DO PAGAMENTOS, FICANDO A CARGO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 2 ACESSOS E A SECRETARIA DE SAÚDE 1 ACESSO. PORTANTO RETIRANDO O ACESSO DE SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

E ASSIM, AS PARTES JUSTAS E CONTRATADAS, ASSINAM O PRESENTE INSTRUMENTO EM CINCO VIAS DE IGUAIS TEOR E FORMA, COM AS TESTEMUNHAS ABAIXO, A TODO O ATO PRESENTE PARA OS SEUS LEGAIS EFEITOS.

JUAZEIRO-BA, 13 DE MARÇO DE 2024.

WENDELL BATISTA DE ARAÚJO
SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATANTE

ANA LÚCIA ALVES DE ARAÚJO
SECRETÁRIA DA SAÚDE
CONTRATANTE

NP TECNOLOGIA E
GESTAO DE DADOS
LTDA:07797967000195

Assinado de forma digital por NP
TECNOLOGIA E GESTAO DE
DADOS LTDA:07797967000195
Dados: 2024.03.19 12:08:20 -03'00'

NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF /MF N.º _____

CPF /MF N.º _____



EXTRATO 1º T.A. CT 158-2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 158/2022

SEGUNDO TERMO ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 158/2022 – SEAD. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUAZEIRO-BA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E SECRETARIA DA SAÚDE, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SEUS RESPECTIVOS SECRETÁRIOS(A), **SR. WENDELL BATISTA DE ARAUJO E ANA LÚCIA ALVES DE ARAÚJO. CONTRATADA: NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA,** MANTENDO AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO Nº 158/2023, DECORRENTE DA **INEXIBILIDADE Nº 005/2022, E PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2022,** PARA ADITAMENTO DO CONTRATO REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURA PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS. **MODALIDADE DO ADITIVO:** PRAZO E RENOVAÇÃO DE SALDO. **VIGÊNCIA:** ESTENDENDO-SE SUA DURAÇÃO POR 12 (DOZE) MESES, A PARTIR DA DATA DE **14 DE MARÇO DE 2024 ATÉ A DATA DE 14 DE MARÇO DE 2025.** RENOVAÇÃO DO VALOR CONTRATUAL PROPORCIONAL À VIGÊNCIA, QUE CORRESPONDE AO VALOR GLOBAL DE **32.595,00** (TRINTA E DOIS MIL QUINHENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS. **DATA DA ASSINATURA:** 14/03/2024.